



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 0143

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.05.15.01**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)



## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, 12 de maio de 2023.

Ilmo. Procurador,

Vimos pela presente, solicitar a emissão de parecer jurídico sobre o desencadeamento nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, conforme Termo de Referência em anexo.

Encaminhamos também pesquisas de preços realizadas com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Cordialmente,

Wilson Soares Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Ao Ilmo.  
Dr. Edison Teixeira da Silva  
PROCURADOR MUNICIPAL  
NESTA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação.

### 2. JUSTIFICATIVA

Fortalecer o polo calçadista, que vem sendo impactado nos últimos anos, estagnado em tamanho e potencial de desenvolvimento, oferecendo às micro e pequenas empresas soluções que visam a ampliação de negócios competitivos através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança no Polo Calçadista do Cariri.

### 3. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

O projeto será implementado junto às empresas do segmento da indústria de calçados, com a parceria da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte através da secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação que participação das ações previstas. É de responsabilidade do Sebrae a contratação de ações e profissionais especializados, qualificados e credenciados para a realização de ações citadas na proposta.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.083/0003-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 0442

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza das despesas		Total (R\$)	SEBRAE/CE	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	Empresas
Especificação	Qtd				
Consultorias Tecnológicas Sebratec	10 [1000 horas]	000,00	000,00	---	000,00
Imersões em Liderança corporativa – Governança – Redes colaborativas	03 workshops	000,00	000,00	000,00	000,00
Oportunidade de negócios - acesso a Mercado	1 Missão Empresarial para oportunidade de negócios	000,00	000,00	000,00	---
	01 Rodada de Negócios	000,00	000,00	---	000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>000,00</b>	<b>000,00</b>

#### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O objeto deste Termo de Referência será pago com recursos municipais, dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), Juazeiro do Norte/CE.

4.2 Dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	1601	22 691 0030 2.120	3.3.50.41.00



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 05/23

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
CNPJ: 07.974.102/0001-14

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Meta 2023	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Consultorias tecnológicas Sebraete	Und. / Horas	10/1000	01/06/2023	31/12/2023
2	imersões em Liderança corporativa – Governança – Redes colaborativas	Und. / Participantes	3/20	01/06/2023	31/12/2023
3	Oportunidade de negócios - acesso a Mercado - Missão Empresarial para oportunidade de negócios	Und. / Participantes	1/15	22/05/2023	31/12/2023
4	Oportunidade de negócios - acesso a Mercado Rodada de Negócios	Und. / Participantes	1/15	01/06/2023	31/12/2023

**6. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

04 Parcelas Mensais – BOLETO BANCÁRIO		
15/06/2023	RS 17.500,00	BOLETO BANCÁRIO
15/07/2023	RS 17.500,00	BOLETO BANCÁRIO
15/08/2023	RS 17.500,00	BOLETO BANCÁRIO
15/09/2023	RS 17.500,00	BOLETO BANCÁRIO



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 06 de 22

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA – 22/05/2023 a 31/12/2023**

**8. ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços realizar-se-á mediante planejamento e supervisão direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE -SEDECI que será responsável por verificar as informações fornecidas, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução das ações executadas atestado-as antes de serem encaminhadas para pagamento.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de maio 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Soares Silva**  
Secretário-SEDECI  
Portaria Nº 007/2021



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha N° 07 42

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO E A EMPRESA

, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

**O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. WILSON SOARES SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, de acordo com o art. 24, inciso XIII e o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. WILSON SOARES SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, na forma discriminada no quadro abaixo:



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 08

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Meta 2023	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	início	Término
1	Consultorias tecnológicas Sebraete	Und. / Horas	10/1000	01/06/2023	31/12/2023
2	imersões em Liderança corporativa – Governança – Redes colaborativas	Und. / Participantes	3/20	01/06/2023	31/12/2023
3	Oportunidade de negócios - acesso a Mercado - Missão Empresarial para oportunidade de negócios	Und. / Participantes	1/15	22/05/2023	31/12/2023
4	Oportunidade de negócios - acesso a Mercado Rodada de Negócios	Und. / Participantes	1/15	01/06/2023	31/12/2023

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 09/48

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.5. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de serviço executado, atestado seu recebimento por parte do Órgão competente, mediante boleto bancário emitido pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O presente contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

16	1601	22 691 0030 2.120	3.3.50.41.00
----	------	-------------------	--------------

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 10/89

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Acompanhamento Técnico;

8.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.

8.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.

8.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

8.5 No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 11/04

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3. impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)**

A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§4º Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail [dpo@ce.sebrae.com.br](mailto:dpo@ce.sebrae.com.br), acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das conseqüências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

§5º Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 12/08

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

§6º Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

§7º A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

§8º A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

§9º A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

12.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 13 de 62

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**WILSON SOARES SILVA**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA(O)**

**TESTEMUNHAS:**

1) ..... CPF n.º .....

2) ..... CPF n.º .....



**Junto aos autos a documentação e a proposta de preço de mercado enviadas a esta Secretaria, apresentada pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ.**

**Data: 12 de maio de 2023.**

**WILSON SOARES SILVA**  
**Ordenador de Despesas**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento**  
**Econômico e Inovação**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.494/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO AV MONSENHOR TABOSA	NÚMERO 777	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 60.110-370	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 09:57:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**

CPF: 11.748.553-88 SSP: CE

CPF: 258.358.493-87 DATA NASCIMENTO: 18/12/1961

FUNÇÃO:  
ALCI BARBOSA GURGEL  
ADLA PORTO GURGEL

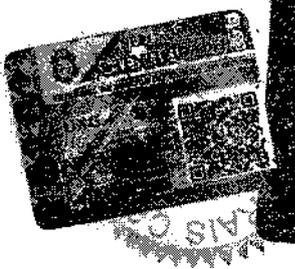
VALIDADEZ: 22/01/2010 15/09/1989

*Alci Porto Gurgel Junior*  
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA FIM: 28/01/2015

38979001092  
CE145859009

1076258087



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORRIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º PROFI  
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORRIS CORREIA - CNPJ: 06.673.000/0001-65  
Rua Major Facundo, 676 - Centro, CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464-2800  
E-mail: mrc@morriscorreia.org.br

**--- AUTENTICAÇÃO N.º 2583872 ---**

Autentico a presente e com reprodução do documento que me foi  
apresentado nesta data nos termos da parte interessada: Dou fé  
Fortaleza, 07 de junho de 2016. Em presença de 2 (duas) testemunhas.

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fixação - SELO DE AUTENTICAÇÃO

Francisco de A. M. Barros - (1) - Maria A. L. Barros - (1) - ADLA PORTO GURGEL  
Cesar Alexandre G. Rodrigues - (1) - Arlindo L. Barros - (1) - Escrevantes.

**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO**

Confira em [www.selo.org.br](http://www.selo.org.br)

	IDENTIFICADORA 0155401050 DE TRAN/CZ CNPJ: 104.983.888-72 CATEGORIA: DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS RESCISÃO: JOAQUIM ATYDES CARTAXO VALDEICE CRIVELANTE PEREIRA MARCELO PINHEIRO VILLAS DE QUEIROZ RESIDENTE DO CASO 99	ESTABELECIDOR: CNPJ Nº 13/13/8815 ANEXO DE REGISTRAÇÃO 1574 TIPO DE REGISTRO: POSITIVO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CALDEAS CATEGORIA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL NOME: JOAQUIM CARTAXO FILHO SEXO: MASCULINO NACIONALIDADE: PORTUGUESA/CE DATA DE REGISTRO: 15/11/1994 ASSINATURA:  ASSINADO ELETRONICAMENTE
---	---	---	---

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
 TABELIA: ANGELA MARIA ASSIS MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.873.090/0001-87  
 Rua Major Facundo, 578 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.6900  
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

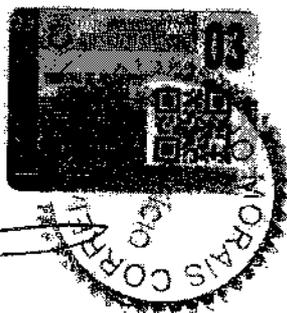
**AUTENTICAÇÃO Nº 321308**

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé em Fortaleza, 04 de Julho de 2010. Valor em reais: R\$ 2,00

Em testemunho da verdade,  
 Selo Digital de Fiscalização - SELD 3 - AUTENTICAÇÃO

( ) Francisco de A. M. Correia - ( ) Luiz M. Correia Neto - ( ) Cassi Alexandrina de  
 Rodrigues - ( ) Ariane Lemos Rodrigues - ( ) Joas Juaci Alves de Mesquita Filho  
 Adriano Silva de Melo - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELD DE AUTENTICAÇÃO





Cartão: Ourocard Visa Gold / N° 4984 \*\*\*\* \* 5964

	<b>Vencimento:</b> 10/08/2022		Melhor data de compra: 30/08/20 Sua próxima fatura fechará no <b>29/08/20</b>
R\$	<b>Valor Total:</b> <b>1.951,51</b> Pagamento mínimo: R\$ 292,73	<b>Limites</b>	Limite total 19. Limite cartão 19. Limite compartilhado 19. (com outras linhas de crédito) Consulte seus limites disponíveis em bb.com

JOAQUIM CARTAXO FH  
RUA WALTER BEZERRA SA 125  
APARTAMENTO 300  
DIONISIO TORRES  
60135-225 FORTALEZA - CE

**Resumo em Real**

Saldo anterior	5.545,33
Pagamentos/Créditos	- 5.545,33
Compras/Débitos	1.951,51
<b>Valor Total - R\$</b>	<b>1.951,51</b>
Saldo parcelado em faturas futuras	0,00

**IOF e Encargos nesta fatura**

IOF	
Seguros e crédito relativo	0,00
Pagamento de contas à vista	0,00
<b>Encargos</b>	
Seguros na função crédito	0,00
Crédito relativo	0,00
Pagamento de contas à vista	0,00

**Deseja parcelar sua fatura?\***

Você pode parcelar o valor total em até 24 vezes (entrada + 23 parcelas).

Parcelamento Mínimo		Parcelamento Máximo	
<b>ENTRADA</b>	<b>723,77</b>	<b>ENTRADA</b>	<b>214,15</b>
+2X 722,15	(total R\$ 2.188,07)	+23X 214,28	(total R\$ 5.142,04)
<small>(Cot. de taxa para parcelamento desta fatura sob 12,99 % a.m. - CET 267,04 % a.a.)</small>		<small>(Cot. de taxa para parcelamento desta fatura sob 12,99 % a.m. - CET 267,04 % a.a.)</small>	

1 - Opção sujeita a cobrança de taxas e encargos financeiros calculados sobre a diferença entre o Valor Total e o Valor Pago. Em caso de pagamento mínimo, o valor de encargos cobrados no próximo vencimento será de R\$ 269,97 (uma CET na Tabela de Encargos Financeiros).

verso desta fatura contém informações importantes sobre pagamento mínimo e parcelamento.

Encrede ESTÁDIO DO CEARÁ - SANTÓRCIO MORAIS COBRERIA - R. OFICINA DE NOTAS E STAMPAS TABELIA, ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS COBRERIA - CNPJ: 08.577.006/0001-07, Rua Major Fausto de, 676 - Centro - CEP: 60.028-108 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3-484.3300 E-mail: mcoraiscobrerie@mcoraiscobrerie.com.br

Encrede AUTENTICAÇÃO Nº 241291 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas e referido à verdade Dou fé. Fortaleza, 27 de outubro de 2022 Emplacamento R\$ 4,01 - SELC 3 AUTENTICAÇÃO

Encrede  
Cred  
Cred  
Jur  
Encrede  
Cred  
Cred  
Jur  
Op. MICHAEL - VÁLIDO SOMENTE COM BELO DE AUTENTICAÇÃO.

**Relaciona/Live**

Saldo em 26/07/2022: 998

bb.com.br ou pelo Aplicativo Live.

celular para o QR code libera seu limite na hora.

http://app.bb.com.br/pdx



<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.00009	02803.164017	52697.497668	9	000000
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Identificação: JOAQUIM CARTAXO FH - CPF 102.903.893,72 RUA WALTER BEZERRA SA 125 - APARTAMENTO 300 - DIONISIO TORRES - 60135-225 - FORTALEZA - CE						
Nosso Número: 000000000152697497		Nº de documento	Data de Vencimento: 10/08/2022	Valor Documento: 1.951,51	Valor Pago	
Nome do Beneficiário /CPF/CNPJ/Endereço: Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)						
Agência / Código de Beneficiário: 4700-7 31027-91-10-9				Autenticação Mecânica		

<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.00009	02803.164017	52697.497668	9	000000
Local de Pagamento: <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento</b>						
Nome do Beneficiário /CPF/CNPJ/Endereço: Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)					Data de Vencimento: 10/08/2022	
Data do documento: 27/07/2022		Nº de documento	Especie DOC: R\$	Acerto: N	Data processamento: 27/07/2022	Agência / Código de Beneficiário: 4700-7 31027-91-10-9
Tipo de Banco: Caixa		Carteira: 66	Especie: R\$	Quantidade	Valor	Nosso Número: 000000000152697497
Informações de responsabilidade do Beneficiário: O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUA FATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.						(-) Valor Documento: 1.951,51
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Identificação: JOAQUIM CARTAXO FH - CPF 102.903.893,72 RUA WALTER BEZERRA SA 125 - APARTAMENTO 300 - DIONISIO TORRES - 60135-225 - FORTALEZA - CE						(-) Descontos / Abatimento
Secador / Avaliador						(-) Juros / Multa
						(-) Valor Pago





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 19

Cadastro do Assinante

Telefonia Brasil S/A  
Av. Engenheiro Luiz Carlos Brant, 1378  
Ed. Ezequiel  
Cafelândia, Mogi das Cruzes  
CEP: 04571-926 - São Paulo - SP  
CNPJ: 02.538.197/0001-62  
Insc. Est.: 1608994317  
http://www.vivo.com.br

Nome: **ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**  
Endereço: **RUA JOSE VILAR 919 AP 502 ED LIBERTY I ALDEOTA - 60125-025 - FORTALEZA / CE**  
Código do cliente: **8999 8095 3346 DV: 4**  
Mês de referência: **Dezembro/2022**  
Número da fatura: **1607165028-0** Tipo de cliente: **Residencial**

**02/01/2023**  
**195,51**

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
<b>Plano Contratado / Serviços Mensais</b>	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fibra 300 Mbps <sup>1000</sup>	185,52
Serviços Digitais III	-
<b>Telefone + Serviços Digitais e Técnicos</b>	
Vivo Fixo Ilimitado Local <sup>1000</sup>	49,99
Vivo Assistência Casa	-
<b>Total</b>	<b>195,51</b>
<b>TOTAL GERAL A PAGAR</b>	<b>195,51</b>

**Histórico de consumo**

Total utilizado em min:seg:  
das faturas com vencimento em:

Tipó de Ligação	Novembro	Dezembro	Janeiro

Vivo Valoriza  
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura acesse o App Vivo. O detalhamento também está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco). Pessoas com necessidades especiais de fala e audição: 142.

**Mensagem para você**

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. Você também pode acessar sua fatura no App da Vivo. O valor dos serviços Vivo para sua casa será alterado a partir da sua próxima fatura. Fique atento que enviaremos e-mail com mais detalhes ou acesse o site para saber mais <http://vivo.com.br/23jan>

Para a prestação de serviços descritos nessa fatura incidem os seguintes impostos: 20% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 12% ICMS para Comunicações. Para STFC Pré-Pago o ICMS é de 20%.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial ou total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobradas encargos de 2% e juros de 1% ao mês em cada fatura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com a Resolução Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2006; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 814/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Dorsal), 1332 (Deficientes Auditivos) e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). Recurso de atendimento VIVO, ligue pelo protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala e audição.

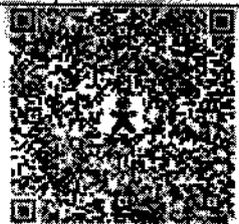
(102) 08461047805@SCM (332) PA137 - Plano Ilimitado Local

29/1 ex  
Oliveira

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente <b>ALCI PORTO GURGEL JUNIOR</b>			Data de Vencimento <b>02/01/2023</b>	Valor a Pagar (R\$) <b>195,51</b>
Código do cliente <b>8999 8095 3346</b>	Código para Cadastro de Débito Automático <b>899980953346-4</b>	Número da Fatura <b>1607165028-0</b>		

8468000001 8 95510082089 8 99809533461 8 60716502899 6



Pagar via Pix



NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A  
Av. Engenheiro Luiz Carlos Cordeiro, 1575  
Ed. Ego Brasília  
Cidade Nacional  
CEP: 04571-916 - São Paulo - SP  
CNPJ: 02.558.157/0001-34  
Insc. Est: 108383949112  
http://www.vivo.com.br

Nome: ALCI PORTO SINGEL JUNIOR  
Endereço: RUA JOSE VELAR 310 AP 502 ED LIBERTY ALDEOTA - 04126-025 - FORTALEZA / CE  
Cadastro de cliente: 8599 8895 3348 DV: 4  
CNPJ/CPF: 26865840387

Tipo de cliente: Residencial

Estado de instalação: Ceará

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Prestadora Telefonica		Data / Período		Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
Telefônica Brasil S.A.   Av. Senador Nogueira Távora, 1001, Parque Maracá - Fortaleza - CE CNPJ: 02.558.157/0001-34 - Insc. Est.: 06.669677-9   Prestação de serviço de comunicação - CPOIP 5300						
<b>INTERNET</b>						
1	FLA-81300000-013 Vivo Fibra 500 Mbps GTII FSP	15/07/2022 a 14/02/2022		20%	9,65%	101,30
<b>SUBTOTAL</b>						101,30
<b>SERVIÇOS</b>						
2	0530496297 Vivo Fibra Ilimitado Local GTII FSP	15/07/2022 a 14/02/2022		20%	3,85%	54,99
<b>SUBTOTAL</b>						34,99
<b>TOTAL</b>						136,29
<b>TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA</b>						136,29

NFF#T 5652725-CE  
série: BK subserfct

Reservado ao Fisco 482c32151c4ca7d30cd30cc106a8ed6

ICMS	Base de cálculo: 116,29	Alíquota: 20%	Valor do ICMS: 23,26
PIS/COFINS	Base de cálculo: 109,03	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 3,97
A TELEFONICA contribui c/ 1% do valor de serviços de Telecom ao FUST e 0,5% ao PUNTEL sem repasse ao consumidor. Redução de Base de Cálculo conforme disposições do item 25.0 do Anexo III do RICMS/CE.			

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Prestadora Telefonica		Data / Período		Alíquota	PIS/COFINS	Valor(R\$)
Telefônica Brasil S/A   CNPJ: 02.558.157/0001-34						
<b>Serviços Técnicos</b>						
3	Vivo Assistência Casa Serviços Técnicos	15/07/2022 a 14/02/2022		2%	9,25%	15,00
<b>Serviços Digitais</b>						
<b>Serviços Digitais III</b>						
4	Clube de Revistas	15/07/2022 a 14/02/2022				9,99
5	Barra de Jornais	15/07/2022 a 14/02/2022				5,52
6	Funkids	15/07/2022 a 14/02/2022		2%	9,25%	1,11
7	Band News	15/07/2022 a 14/02/2022		2%	9,25%	1,11
8	Paramount+	15/07/2022 a 14/02/2022		2%	9,25%	5,52
9	Estádio TNT Sports	15/07/2022 a 14/02/2022		2%	9,25%	1,11
10	Sports Analytics	15/07/2022 a 14/02/2022		2%	9,25%	1,11
<b>Serviços Digitais</b>						19,90
<b>TOTAL</b>						44,22
<b>TOTAL DA NOTA FISCAL DA TELEFONICA</b>						59,22

ICMS	Base de cálculo: 0,00	Alíquota: 0%	Valor do ICMS: 0,00
ISS	Base de cálculo: 23,85	Alíquota: 2%	Valor do ISS: 0,47
PIS/COFINS	Base de cálculo: 13,47	Alíquota: 3,65%	Valor do PIS/COFINS: 0,56
PIS/COFINS	Base de cálculo: 23,85	Alíquota: 9,25%	Valor do PIS/COFINS: 2,20

TOTAL GERAL A PAGAR

195,51



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 21/2020

## RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020

### ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso XXX, do Estatuto Social do SEBRAE; considerando o atendimento do quórum e rito específico para a alteração do Estatuto, conforme deliberação tomada na 1ª Reunião Extraordinária, de 29 de outubro de 2020; e considerando a necessidade de incorporar ao Estatuto as disposições transitórias que já foram exauridas ou que deixaram de ser transitórias, bem como a necessidade de adequação, atualização e consolidação das normas estatutárias,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Estatuto Social consolidado do SEBRAE, na forma do art. 2º desta Resolução, deverá ser averbado no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e de Documentos da Comarca de Brasília - Distrito Federal.

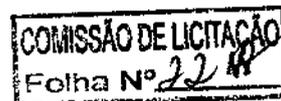
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e, em face das adequações, consolidações e atualizações constantes da presente Resolução, o Estatuto Social do SEBRAE passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE

#### TÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE





## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 2**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

**Art. 1º O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE é um Serviço Social Autônomo, instituído por escritura pública sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulada pelo presente Estatuto, em consonância com a Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, que dispuseram sobre a desvinculação da entidade da administração pública federal.**

**Art. 2º O SEBRAE tem sede e foro no Distrito Federal.**

**Art. 3º O prazo de duração do SEBRAE é indeterminado.**

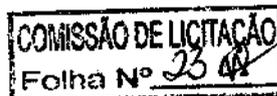
### **CAPÍTULO II**

#### **O ÂMBITO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 4º O SEBRAE tem atuação em todo território nacional mediante ação direta ou através de unidades operacionais sistemicamente vinculadas, localizadas nos Estados da Federação e no Distrito Federal, observado o disposto no art. 6º deste Estatuto.**

**Art. 5º O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.**





## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 3**

**Parágrafo único. O SEBRAE poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.**

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS SISTÊMICOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES VINCULADAS**

**Art. 6º O SEBRAE é organizado sob a forma de sistema e é composto por uma unidade nacional coordenadora e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.**

**§ 1º Para fins deste Estatuto e demais atos normativos baixados pelo Conselho Deliberativo Nacional:**

**I - a unidade nacional coordenadora será o SEBRAE;**

**II - as unidades operacionais vinculadas serão doravante designadas coletivamente de SEBRAE/UF;**

**III - cada um dos SEBRAE/UF receberá a denominação de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado a que se referir ou do Distrito Federal, sendo identificadas pela expressão "SEBRAE/.", nela se incluindo a sigla da Unidade Federativa correspondente; e;**

**IV - o universo das unidades mencionadas nos incisos anteriores será doravante denominado de Sistema SEBRAE.**

**§ 2º Ao SEBRAE, com jurisdição em todo o território nacional, observadas as atribuições de seus órgãos diretivos, compete as funções de direcionamento estratégico, de orientação técnica e normativa, de coordenação, de controle operacional e de correção do Sistema SEBRAE.**



## **RESOLUÇÃO CDN N° 354/2020, Pág. 4**

### **§ 3º Os SEBRAE/UF:**

**I - deverão ter a composição dos seus respectivos Conselhos Deliberativos, a duração dos mandatos de seus conselheiros e diretores, os Estatutos Sociais e Regimentos Internos semelhantes aos do SEBRAE;**

**II - sujeitar-se-ão à homologação pelo Conselho Deliberativo Nacional como condição para integração ou permanência no Sistema SEBRAE;**

**III - deverão observar os princípios sistêmicos de que trata o art. 9º deste Estatuto.**

**§ 4º Para fins deste Estatuto e demais atos normativos, o Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE será doravante designado por sua sigla CDN, os Conselhos Deliberativos dos SEBRAE/UF serão coletivamente designados pela sigla CDE, recebendo a denominação de Conselho Deliberativo do Estado da Federação a que se referir ou do Distrito Federal, sendo identificado pela expressão "CDE/\_\_\_", nela se incluindo a sigla da Unidade Federativa correspondente.**

**§ 5º De cada CDE deverá participar um membro representante do SEBRAE.**

**§ 6º As ações do SEBRAE poderão ser executadas pelos SEBRAE/UF mediante contratos de gestão, convênios e/ou contratação de terceiros.**

**Art. 7º O SEBRAE tem como estrutura básica um Conselho Deliberativo Nacional – CDN, que funcionará como assembleia geral da entidade, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.**

**Art. 8º O CDN poderá constituir para assessorá-lo como órgão de apoio um Conselho Consultivo, que exercerá atribuições de orientação, aconselhamento estratégico e apoio institucional às atividades do SEBRAE.**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS SISTÊMICOS**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 5**

**Art. 9º Consideram-se princípios sistêmicos, de cumprimento obrigatório pelo SEBRAE, como unidade nacional coordenadora, e pelos SEBRAE/UF, como unidades operacionais vinculadas, conforme o caso:**

**I - os objetivos institucionais do SEBRAE, como definidos neste Estatuto e na legislação pertinente;**

**II - a forma e os meios de atuação para atingir esses objetivos institucionais;**

**III - a estrutura básica de gestão, consubstanciada na divisão de atribuições entre o CDN ou CDE; Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, respeitadas suas respectivas competências, conforme previsto neste Estatuto;**

**IV - a forma de composição dos CDE, que deverá se ajustar ao disposto no art. 6º, § 3º, inciso I, deste Estatuto, devendo, porém, o CDN considerar, no processo de homologação a que se refere o inciso seguinte, as diferenças e peculiaridades regionais, inclusive quanto ao número de membros dos CDE;**

**V - a homologação, pelo CDN, da adequação dos Estatutos dos SEBRAE/UF ao Estatuto do SEBRAE;**

**VI - a observância das disposições alusivas à eleição e reeleição do Presidente do CDN, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva do SEBRAE, aplicáveis aos SEBRAE/UF;**

**VII - a não remuneração dos membros do CDN, do Conselho Consultivo, dos CDE e dos Conselhos Fiscais;**

**VIII - o atendimento das hipóteses de quorum mínimo para realização das reuniões e dos diversos tipos de quorum qualificado de votação, conforme previsto neste Estatuto, especialmente para decisões do CDN sobre alterações estatutárias, eleição ou destituição dos diretores e conselheiros fiscais e extinção da entidade, com destinação de seu patrimônio, aplicáveis, no que couber, aos CDE, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;**



## RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 6

IX - a observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controles finalísticos das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitações, pessoal e processo eleitoral da entidade;

X - a previsão, nos Estatutos dos SEBRAE/UF, de cláusula expressa de adesão às condições de integração ou permanência no Sistema SEBRAE, previstas neste Estatuto;

XI - a autonomia patrimonial, administrativa e financeira das unidades que integram o Sistema SEBRAE, ressalvadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, às atribuições normativas da unidade nacional coordenadora e o poder de correição do CDN.

§ 1º Para fins de cumprimento do princípio de adequação, o CDN poderá aprovar um modelo básico de estatuto social, que será tomado como referência pelos SEBRAE/UF.

§ 2º Sendo diferente do CDN o número de membros dos CDE, a homologação do Estatuto Social do SEBRAE/UF, neste caso, depende da adaptação do quorum mínimo para realização das reuniões e dos diversos tipos de quorum qualificado de votação, mantidas as proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º No caso do parágrafo anterior se, em decorrência da adaptação do quorum mínimo, resultar um número fracionado, o Estatuto do SEBRAE/UF adotará o número inteiro imediatamente superior àquele.

### TÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 10. O SEBRAE tem como associados:

I - a Associação Brasileira dos SEBRAE Estaduais – ABASE;



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 7**

**II - a Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI;**

**III - a Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas – ANPROTEC;**

**IV - a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB;**

**V - a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;**

**VI - a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;**

**VII - a Confederação Nacional da Indústria – CNI;**

**VIII - a Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento – ABDE;**

**IX - o Banco do Brasil S/A;**

**X - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;**

**XI - a Caixa Econômica Federal – CEF;**

**XII - a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;**

**XIII - a União, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC;**

**XIV – a Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – COMICRO; e**

**XV – a Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais – CONAMPE.**

### **Art. 11. Os associados:**

**I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE;**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 8**

**II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;**

**III - tem o dever de observar este Estatuto, as decisões do CDN e os regimentos internos do SEBRAE;**

### **TÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL**

**Art. 12. O CDN, órgão colegiado de direção superior, detém o poder originário e soberano do SEBRAE, extensivo, no que couber ao Sistema SEBRAE, conforme previsto neste Estatuto.**

**Art. 13. O CDN é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE relacionados no art. 10 deste Estatuto.**

**§ 1º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDN, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.**

**§ 2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.**

**§ 3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.**

**§ 4º Retirada à indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDN do titular ou de seu respectivo suplente.**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 9**

**§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDN, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 14 deste Estatuto.**

**§ 6º O Presidente do CDN, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.**

**§ 7º Havendo vacância do cargo de Presidente do CDN, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 14 deste Estatuto.**

**§ 8º Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.**

**Art. 14. Compete ao CDN, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE:**

**I - na forma do art. 11 da Lei nº. 8.029, de 28 de dezembro de 1990, e alterações posteriores, c/c o art. 7º do Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, exercer a gestão dos recursos financeiros do SEBRAE, oriundos tanto do repasse do adicional à alíquota das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº. 2318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, quanto de outras fontes;**

**II - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;**

**III - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o Diretor-Presidente e os demais Diretores do SEBRAE e os membros**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 10**

titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

IV - destituir "ad nutum" ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Presidente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

V - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE;

VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDN;

VIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

IX - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE;

X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos;

XI - aprovar o Direcionamento Estratégico, as Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, todos relativos ao Sistema SEBRAE, assim como as alterações desses instrumentos de ação administrativa;

XII - aprovar as prestações de contas do SEBRAE e as consolidadas do Sistema SEBRAE, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos nos arts. 32 e 32-A deste Estatuto;

XIII - designar os representantes do SEBRAE nos CDE dos SEBRAE/UF, observada a competência de que trata o art. 22, inciso VIII, deste Estatuto;

XIV - designar os representantes do SEBRAE em órgãos colegiados de instituições nacionais ou estrangeiras, observada a competência de que trata o art. 22, inciso VIII, deste Estatuto, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva ou, isoladamente, aos Diretores, por meio de Resolução específica que fixe as regras e os limites de competência;



## RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 11

XV - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Presidente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, aplicáveis aos SEBRAE/UF;

XVI - homologar a adequação do Estatuto Social dos SEBRAE/UF, para fins de sua integração ou permanência no Sistema SEBRAE, e das respectivas alterações;

XVII - para fins de observância do disposto no inciso IV do art. 9º deste Estatuto, recomendar aos SEBRAE/UF o ajustamento da composição de seu CDE, inclusive, se for o caso, mediante substituição de associados ou ampliação de seu número, sob pena de aplicação das sanções capituladas no inciso XVIII, igualmente deste artigo, como condição de sua integração ou permanência no Sistema SEBRAE;

XVIII - nos casos de manifesta violação dos princípios sistêmicos estabelecidos no art. 9º deste Estatuto; ou de inobservância das políticas, diretrizes e prioridades expressamente fixadas pelo CDN; ou de descumprimento pela unidade operacional vinculada de seu respectivo Estatuto; ou de desaprovação, pelo CDN, da prestação de contas anual; ou da existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação dos recursos da entidade:

a) advertir o SEBRAE/UF, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros, fixando prazo para que a falta seja sanada; ou;

b) suspender, no todo ou em parte, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, o repasse, para os SEBRAE/UF, dos recursos oriundos do adicional à alíquota das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº. 2318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, ou de quaisquer outras fontes, até que a falta seja sanada; ou;

c) intervir nos SEBRAE/UF, por prazo determinado, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, a fim de resguardar a integridade do Sistema SEBRAE e adotar as medidas administrativas corretivas necessárias; ou;



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 12**

**d) excluir do Sistema SEBRAE o SEBRAE/UF responsável pela falta, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros.**

**XIX - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE, bem como aprovar os reajustamentos salariais;**

**XX - aprovar normas para viagens ao exterior, de serviço, representação ou estudo;**

**XXI - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e de seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva ou, isoladamente, aos Diretores, por meio de Resolução específica que delimite os valores de alçada para cada competência;**

**XXII - aprovar a abertura no exterior de representações vinculadas ao Sistema SEBRAE;**

**XXIII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;**

**XXIV - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;**

**XXV - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

**XXVI - determinar a contratação de empresa de auditoria independente, para realização do exame das demonstrações financeiras da entidade, exigidas pela legislação aplicável e pelo Tribunal de Contas da União, observado o disposto no § 12 deste artigo;**

**XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, que se aplicará a todas as unidades do Sistema;**

**XXVIII - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;**



**RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 13**

**XXIX - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE;**

**XXX - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

**XXXI - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros.**

**§ 1º O CDN reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de quatro (04) conselheiros.**

**§ 2º As convocações do CDN serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.**

**§ 3º As reuniões do CDN serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros.**

**§ 4º As deliberações do CDN serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.**

**§ 5º O Presidente do CDN, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.**

**§ 6º Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDN poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.**

**§ 7º Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 14**

deliberações expressas do CDN ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso IV deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º As deliberações do CDN serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º O CDN não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10. Nas hipóteses previstas no inciso XVIII deste artigo e de seu § 7º, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDN, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, mas, no caso do inciso XVIII, a sanção imposta, salvo na hipótese de que trata sua alínea "d", poderá ter vigência imediata.

§ 11. No caso de extinção do SEBRAE, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12. Fica facultado ao CDN indicar, dentre os servidores do SEBRAE, um (01) membro da comissão de licitação responsável pela seleção da empresa de auditoria independente a que se refere o inciso XXVI deste artigo, assim como supervisionar, por qualquer dos conselheiros, o processo de seleção, cabendo-lhe ainda, se for o caso, aprovar, previamente, a contratação da licitante vencedora.

§ 13. As empresas de auditoria independente que prestem serviços ao SEBRAE reportar-se-ão ao CDN.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 15**

**§ 14. Os órgãos de auditoria Interna do SEBRAE deverão encaminhar ao Presidente do CDN cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.**

**§ 15. As deliberações do CDN terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDN.**

**§ 16. O CDN disporá de gabinete e assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.**

**§ 17. As deliberações do CDN poderão ser objeto de Resolução baixada por seu Presidente.**

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDN para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.**

**§ 1º O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (05) membros efetivos e cinco (05) suplentes, eleitos pelo CDN dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades associadas do SEBRAE, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.**

**§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis "ad nutum" ou em face de representação, na forma prevista no inciso IV do art. 14 deste Estatuto.**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 16**

**§ 3º Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDN ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.**

**§4º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE terão início no primeiro dia útil de abril do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no dia trinta e um (31) de março do quarto ano de sua vigência.**

**§5º Os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de abril do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no dia trinta e um (31) de março do quarto ano de sua vigência.**

**Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:**

**I - eleger o seu Presidente;**

**II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDN;**

**III - examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE, e sobre o processo de consolidação das contas do Sistema SEBRAE;**

**IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDN solicitar;**

**V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDN, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.**

**VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente e de órgãos de controle externo.**

**§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, em caráter extraordinário sempre que for convocado pelo Presidente do CDN.**

**§ 2º O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:**



## RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 17

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE, respectivamente, na avaliação das contas do Sistema SEBRAE e no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente contratada de acordo com o inciso XXVI do art. 14 deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva, órgão colegiado responsável pela gestão executiva do SEBRAE, compõe-se de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, eleitos e demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com os incisos III e IV do art. 14 deste Estatuto, conforme o caso, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 1º Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDN escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDN quando se tratar da substituição do Diretor-Presidente.

§ 3º O regime de contratação da Diretoria Executiva será previsto e regulamentado em Resolução de caráter sistêmico.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Direcionamento Estratégico, as Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, todos relativos ao Sistema SEBRAE, assim como as demais diretrizes, políticas, prioridades e resoluções emanadas do CDN.

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 18**

**III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE e submetê-lo à aprovação do CDN;**

**IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE;**

**V - elaborar e submeter à aprovação do CDN os instrumentos de ação administrativa previstos no inciso XI do art. 14 deste Estatuto, e respectivas alterações;**

**VI - elaborar e submeter à aprovação do CDN, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso anterior, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;**

**VII - executar o Orçamento do SEBRAE;**

**VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;**

**IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE;**

**X - submeter à aprovação do CDN a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;**

**XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE, submetendo a matéria ao CDN;**

**XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDN;**

**XIII - elaborar proposta do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e submetê-la à aprovação do CDN;**

**XIV - comunicar ao CDN a ocorrência de Irregularidades no âmbito do Sistema SEBRAE e, se for o caso, de descumprimento de recomendações expedidas a respeito dessas irregularidades;**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 19**

**XV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDN.**

**Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Presidente e dos demais Diretores.**

**Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.**

**Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria simples.**

**§ 1º Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.**

**§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL**

**Art. 22. Compete ao Presidente do CDN:**

**I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDN, baixando os atos e Resoluções pertinentes;**

**II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDN e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;**

**III - representar o CDN perante a administração pública e a sociedade civil;**



## **RESOLUÇÃO CDN N° 354/2020, Pág. 20**

**IV - receber dos conselheiros que integram o CDN, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDN;**

**V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDN, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições;**

**VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDN;**

**VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDN, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;**

**VIII - indicar ao CDN, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE nos CDE dos SEBRAE/UF ou em outros órgãos colegiados de instituições nacionais ou estrangeiras, observado o disposto nos incisos XIII e XIV do art. 14 deste Estatuto;**

**IX - designar o Presidente do Conselho Consultivo;**

**X - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDN;**

**XI - designar o Secretário das reuniões do CDN, dentre servidores lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;**

**XII - decidir, ad referendum do CDN, quando o recomende a urgência, sobre:**

**a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE;**

**b) celebração de acordos, contratos ou convênios e de seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;**

**c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 21**

**d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDN, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e convidados do SEBRAE;**

**e) indicação de um dos membros da comissão de licitação de que trata o § 12 do art. 14 deste Estatuto e, se for o caso, aprovar a contratação da empresa de auditoria independente vencedora;**

**f) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.**

**§ 1º As decisões do Presidente do CDN previstas no inciso XII do caput deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDN na primeira reunião subsequente às mesmas.**

**§ 2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDN, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.**

### **SEÇÃO II**

#### **DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:**

**I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções, políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN, as decisões de seu Presidente, além das resoluções da Diretoria Executiva e demais atos normativos do SEBRAE;**

**II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**

**III - baixar as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;**

**IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;**

**V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados art. 14, inciso XIX, e o art. 22, inciso X, deste Estatuto;**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 22**

**VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE, observado o disposto nos incisos X e XI do art. 22 deste Estatuto;**

**VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDN, em especial as previstas nos incisos IX, XI, XII, XIX, XXIII e XXVII do art. 14 deste Estatuto;**

**VIII - representar o SEBRAE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;**

**IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.**

**Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.**

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DIRETORES**

**Art. 24. Compete aos Diretores:**

**I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções e diretrizes do Conselho Deliberativo Nacional e as decisões de seu Presidente, além das resoluções da Diretoria Executiva, baixadas pelo Diretor-Presidente e demais atos normativos do SEBRAE.**

**II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Presidente que as convoque;**

**III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;**

**IV - indicar ao Diretor-Presidente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;**



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 23**

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE e do Sistema SEBRAE.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Presidente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 19, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### **TÍTULO V**

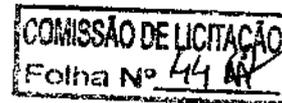
#### **DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 25. Constituem patrimônio do SEBRAE, além dos bens e direitos pertencentes ao extinto Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – CEBRAE, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos**





## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 24**

por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

**Art. 26.** O SEBRAE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

**Art. 27.** Os bens e direitos do SEBRAE destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 28.** Constituem rendimentos do SEBRAE:

**I - o adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores;**

**II - as subvenções e auxílios financeiros;**

**III - o produto da prestação dos seus serviços;**

**IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;**

**V - as doações recebidas; e;**

**VI - outras rendas de origens diversas.**

**Parágrafo único.** A gestão dos recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, e, em relação às unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE, também às normas baixadas pelo CDN.



## RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 25

**Art. 29.** Os recursos do SEBRAE seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada à distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

**Art. 30.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 31.** A cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao CDN:

I - até 30 de junho, propostas das Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ambas relativas ao Sistema SEBRAE;

II - até 30 de novembro, propostas do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ambas relativas ao Sistema SEBRAE;

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinem, por proposição da Diretoria Executiva ao CDN, ou por iniciativa direta do Presidente desse colegiado deliberativo.

**Art. 32.** A prestação de contas anual do SEBRAE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDN, para apreciação, até trinta (30) de março de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

**Parágrafo único.** A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I - relatório de gestão estratégica;

II - relatório de gestão administrativa;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração do resultado do exercício;

V - demonstrativos da execução orçamentária;

VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



## RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 26

**Art. 32-A.** A prestação de contas anual consolidada do Sistema SEBRAE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDN, para apreciação, até trinta (30) de março de cada ano, e será composta de:

I - relatório de gestão estratégica do Sistema SEBRAE, na forma estruturada pelo Plano Plurianual e pelo Orçamento Anual;

II - demonstração consolidada de execução orçamentária e contábil, contendo as seguintes peças:

a) evolução e execução do orçamento;

b) balanço patrimonial;

c) demonstração do resultado do exercício;

d) indicadores definidos no Plano Plurianual e nas Diretrizes para Elaboração do Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva do SEBRAE estabelecerá prazos e regras para que os SEBRAE/UF apresentem os elementos necessários à elaboração da prestação de contas consolidada de que trata este artigo.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 33.** O Presidente e os demais membros do CDN, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Art. 34.** O Presidente e os demais membros do CDN, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados.

**Art. 34-A.** Para fins do art. 9º, inciso III, deste Estatuto, é vedado aos membros do CDN ocupar cargos na Diretoria-Executiva e vice-versa.

**§ 1º** A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se a todas as unidades que integram o Sistema SEBRAE, sem, contudo, alcançar os



## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 27**

**representantes da Associação Brasileira dos SEBRAE Estaduais – ABASE, no Conselho Deliberativo Nacional.**

**§ 2º Não podem participar do CDN, empregado do SEBRAE; cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria-Executiva.**

**§ 3º Não podem participar da Diretoria-Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDN.**

**§ 4º A vedação prevista no § 2º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE ao qual é vinculado.**

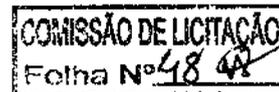
**§ 5º Os SEBRAE/UF devem adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste artigo, independentemente de reforma estatutária.**

**Art. 35. Para dar cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação da Lei nº. 8.154, de 28 de dezembro de 1990, o CDN constituirá comissão de conselheiros com o objetivo de promover estudos e propor medidas que possibilitem a inclusão no quadro de associados do SEBRAE, com direito à participação naquele colegiado, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente nas seguintes áreas:**

- I - da indústria;**
- II - do comércio e serviços e;**
- III - da produção agrícola.**

**§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quórum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quórum qualificado de votação do CDN, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de dezesseis (16) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.**





## **RESOLUÇÃO CDN Nº 354/2020, Pág. 28**

**§ 2º** A adaptação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por Resolução do CDN.

**§ 3º** Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

**Art. 36.** O CDN constituirá comissão de conselheiros com o objetivo de promover estudos e propor ao colegiado a aprovação de parâmetros de equivalência, a serem observados na composição dos CDE, que deverão considerar as diferenças e peculiaridades regionais.

**Art. 37.** O presente Estatuto, devidamente consolidado, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CDN nº 320/2019.

**Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.**

**JOSE ROBERTO TADROS**  
**Presidente do Conselho Deliberativo Nacional**



## CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/CE

Fortaleza, 23 de março de 2023.

**RESOLUÇÃO CDE Nº 006/2023.**

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SEBRAE/CE PARA CONCLUSÃO DO MANDATO REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2023-2026.**

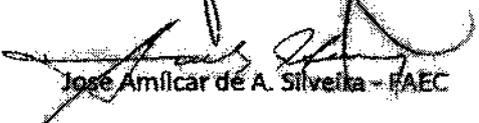
O Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/CE, no uso da competência conferida pelo artigo Nº 13 do Estatuto Social do Sebrae/CE, considerando as disposições da Resolução CDN Nº 227/2012, e em face da deliberação aprovada por unanimidade dos presentes, na 2ª Reunião Extraordinária do CDE realizada em 23 de março de 2023,

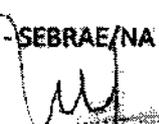
**RESOLVE:**

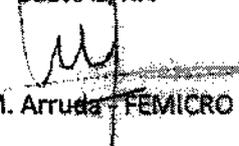
Proclamar eleito o senhor RAIMUNDO REGINALDO BRAGA LOBO para a função de Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – Sebrae/CE, para conclusão do mandato referente ao quadriênio 2023-2026.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

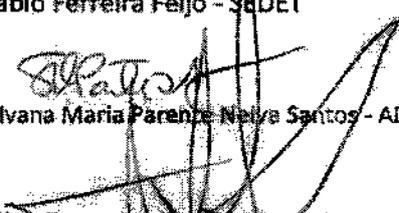
  
José Ricardo Montenegro Cavalcante - FIEC

  
José Amílcar de A. Silveira - FAEC

  
Ênio Duarte Pinto - SEBRAE/NA

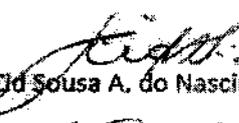
  
Antônia Dalvani M. Arruda - FEMICRO

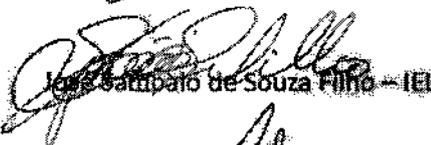
  
Fábio Ferreira Feijó - SEDET

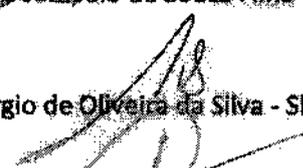
  
Silvana Maria Parente Nelya Santos - ADECE

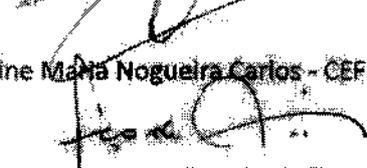
  
Allan Trancoso Frazz Silva - BB

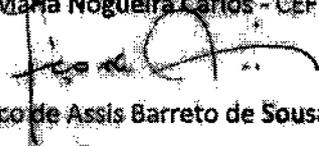
João Porto Guimarães - ACC

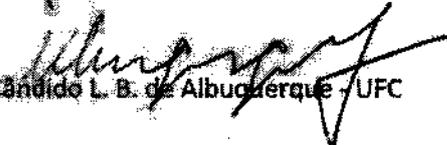
  
José Cid Sousa A. do Nascimento - FECOMÉRCIO

  
José Gattalo de Souza Filho - IEL

  
Sérgio de Oliveira da Silva - SENAR-AR/CE

  
Elaine Maria Nogueira Carlos - CEF

  
Francisco de Assis Barreto de Sousa - FACIE

  
José Cândido L. B. de Albuquerque - UFC

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDE - EXERCÍCIO 2023**

**Data:** 23 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 50

**Hora:** Logo após a 2ª Reunião Extraordinária

**Local:** Reunião virtual – via ferramenta Microsoft TEAMS.

**1. EXPEDIENTE**

O Presidente da reunião José Cid Sousa Alves do Nascimento (Fecomércio) abriu a sessão, cumprimentando os conselheiros e dando-lhes as boas-vindas.

**1.1 "Quorum"**

Estavam presentes na reunião 15 (quinze) Conselheiros, de 15 (quinze) entidades, sendo 12 (doze) representantes titulares: José Cid Sousa Alves do Nascimento (Fecomércio), João Porto Guimarães (ACC), José Ricardo Montenegro Cavalcante (Fiec), José Amílcar de Araújo Silveira (Faec), José Sampaio de Souza Filho (IEL), Francisco de Assis Barreto de Sousa (Facic), Antônia Dalvani Marques Arruda (Femicro), José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (UFC), Allan Trancoso Ferraz Silva (BB), Elaine Maria Nogueira Carlos (CEF), Sérgio Oliveira da Silva (Senar – AR/CE) e Lívio Tonyatt Barreto da Silva (BNB); e 03 (três) Conselheiros suplentes: Silvana Maria Parente Neiva Santos (Adece), Ênio Duarte Pinto (Sebrae) e Fábio Ferreira Feijó (Sedet).

**1.2 Justificativas de ausências**

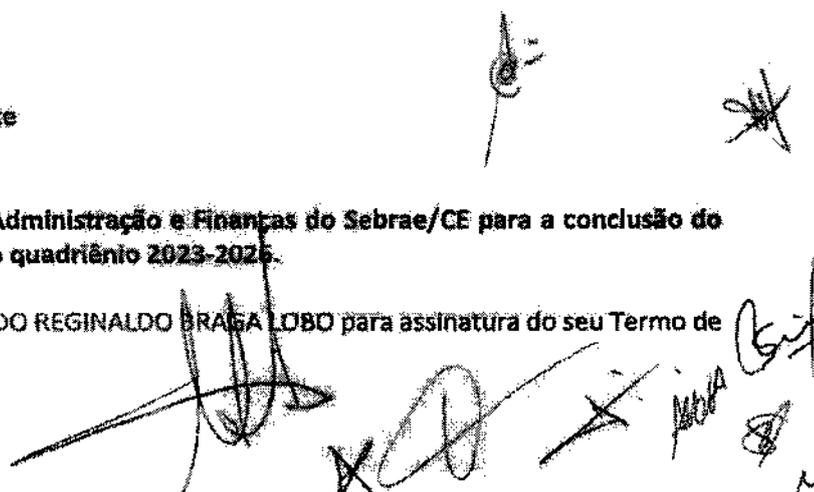
Todas as entidades associadas estiveram presentes na reunião.

**2. ORDEM DO DIA**

**2.1 Proposições do Presidente**

**2.1.1. Posse do Diretor de Administração e Finanças do Sebrae/CE para a conclusão do mandato referente ao quadriênio 2023-2026.**

O Presidente convidou o senhor RAIMUNDO REGINALDO BRAGA LOBO para assinatura do seu Termo de Posse.



RESPONSABILIDADE	PUBLICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SECCDE	23/03/2023	USO INTERNO

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Sebrae/CE - Exercício 2023

Passou a palavra ao Diretor eleito para sua fala. Em seguida, facultou a palavra aos demais Diretores e aos Conselheiros para manifestações, quando os representantes fizeram uso da palavra, com o desejo de sucesso na gestão ao novo Dirigente.

### 3. ENCERRAMENTO

Não havendo mais comunicações, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Registra-se, para constar, que o teor das decisões e resoluções, bem como a gravação da reunião, independente de transcrição, constituem partes integrantes desta Ata, que foi lida ao final da reunião e aprovada pelos Conselheiros presentes, ficando arquivados na Secretaria do Conselho Deliberativo Estadual.

Fortaleza, 23 de março de 2023.

*Ana Mônica Sabino Adriano*  
Ana Mônica Sabino Adriano

Secretária da Reunião

*José Ricardo Fortenegro Cavalcante*  
José Ricardo Fortenegro Cavalcante - FIEC

*José Amílcar de A. Silveira*  
José Amílcar de A. Silveira - FAEC

Ênio Duarte Pinto - SEBRAE/NA

*Antônia Dalvani de Arruda*  
Antônia Dalvani de Arruda - FEMICRO

Fábio Ferreira Feijó - SEDET

*Silviana Maria Parente Neiva Santos*  
Silviana Maria Parente Neiva Santos - ADECE

*Allan Trancoso Ferraz Silva*  
Allan Trancoso Ferraz Silva - BB

Livia Tonyatt Barreto da Silva - BNB

João Porto Guimarães - ACC

*José Cid Sousa A. do Nascimento*  
José Cid Sousa A. do Nascimento - FECOMÉRCIO

*José Campelo de Souza Filho*  
José Campelo de Souza Filho - IEL

*Sérgio de Oliveira da Silva*  
Sérgio de Oliveira da Silva - SENAR-AR/CE

*Elaine Maria Nogueira Carlos*  
Elaine Maria Nogueira Carlos - CEF

*Francisco de Assis Barreto de Sousa*  
Francisco de Assis Barreto de Sousa - FACIC

*José Cândido L. de Albuquerque*  
José Cândido L. de Albuquerque - UFC

RESPONSABILIDADE	PUBLICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SECCDE	23/03/2023	USO INTERNO



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22864

## TERMO DE POSSE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 52

Pelo presente instrumento, o Senhor **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR** é investido nas funções de Diretor Técnico do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE**, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do **SEBRAE/CE**.

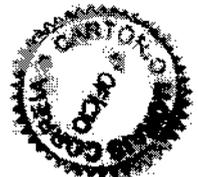
Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

  
**ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**

Diretor Técnico do **SEBRAE/CE**

  
**JOSÉ CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do **SEBRAE/CE**



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22864

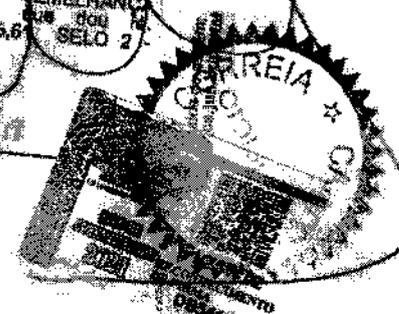
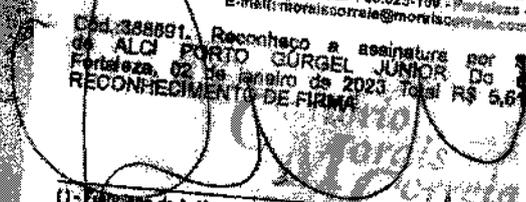
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS  
TABELIA: ANGELO MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.873.000/0001-47  
Rua Major Fausto, 676 - Centro - CEP: 60.025-106 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3449.4900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 388891. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA  
de ALCI PORTO GURGEL JUNIOR. Do que dou fé.  
Fortaleza, 02 de janeiro de 2023. Total R\$ 5,61 SELO 2

RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Rafael Paz Lima Barbosa  
( ) - Ariane L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
( ) - Adriano Silva de Brito - Escrevantes

Os Selos são VÁLIDOS SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

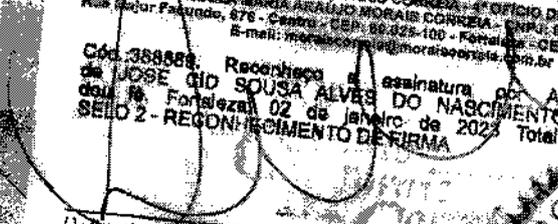


ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS  
TABELIA: ANGELO MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.873.000/0001-47  
Rua Major Fausto, 676 - Centro - CEP: 60.025-106 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3449.4900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 388888. Reconheço a assinatura por AUTENTICA  
de JOSE GID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO. Do que  
dou fé. Fortaleza, 02 de janeiro de 2023. Total R\$ 6,27  
SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Rafael Paz Lima Barbosa  
( ) - Ariane L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
( ) - Adriano Silva de Brito - Escrevantes

Os Selos são VÁLIDOS SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





02  
2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22866

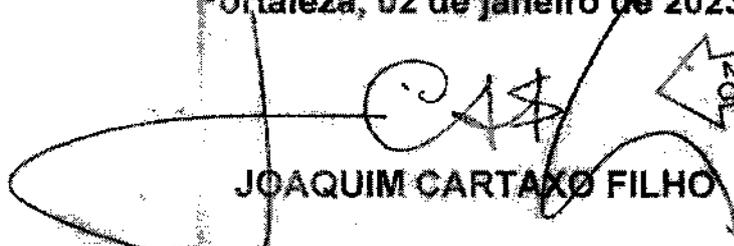
## TERMO DE POSSE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 54

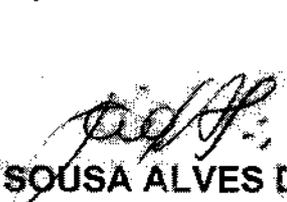
Pelo presente instrumento, o Senhor JOAQUIM CARTAXO FILHO é investido nas funções de Diretor Superintendente do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/CE.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

  
JOAQUIM CARTAXO FILHO

Diretor Superintendente do SEBRAE/CE

  
JOSÉ CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/CE



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO DE NOTAS E 2º ATOR  
TABELA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.573.300/0001-67  
Rua Major Facundo 573 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3000  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 388892. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA  
de JOAQUIM CARTAXO FILHO Do que dou fé. Fortaleza,  
02 de Janeiro de 2023. Total R\$ 5,00 SELO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. S. Correia - ( ) - Rafael Basílio Barbosa  
( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
( ) - Adriano Silva de Brito - Reservante

Op. 00949 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO DE NOTAS E 2º ATOR  
TABELA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.573.300/0001-67  
Rua Major Facundo 573 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3000  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 388893. Reconheço a assinatura por AUTENTICA  
de JOSE CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO Do que  
dou fé. Fortaleza, 02 de Janeiro de 2023. Total R\$ 8,20  
SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. S. Correia - ( ) - Rafael Basílio Barbosa  
( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
( ) - Adriano Silva de Brito - Reservante

Op. 00949 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/CE ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/CE obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/CE submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I



DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/CE tem como associados ditos instituidores:

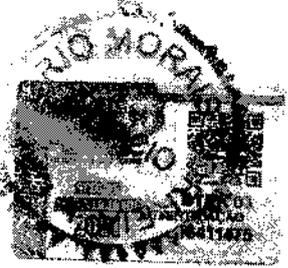
- I - o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE;
- II - a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET;
- III - a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC;
- IV - a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO;
- V - a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC;
- VI - a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ - ACC;
- VII - o BANCO DO BRASIL S/A - BB;
- VIII - a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA;
- IX - o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB;

Homologado pelo CDN em 15/3/19  
*[Assinatura]*  
Secretaria do CDN

Cartório de Registro Unificado e Cartório de Notas  
ADVOCIAÇÃO MORAIS CORREIA  
UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - 2/17  
SEBRAE/CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTOPJ  
TABELIA: ANAÍAS A MARIA MORAIS CORREIA - CNJ: 99.873.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 878 - Centro - CEP: 80.525-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3444.5000  
E-mail: moraiscorreia@sebrae.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido e verificado Dou. 46 - Fortaleza, 24 de Janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELD 3 AUTENTICAÇÃO



*[Assinatura]*  
Co. ADRIANO - VALIDO SOMENTE COM SELD DE AUTENTICAÇÃO

Cartório de Registro Unificado e Cartório de Notas

- X - a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO CEARÁ - FEMICRO/CE;
- XI - a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - FACIC;
- XII - a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC;
- XIII - a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - ADECE;
- XIV - o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL;
- XV - o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CEARÁ - SENAR-AR/CE.

Art. 9º - Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/CE;
- II - não são obrigados a contribuir para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/CE.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 - A estrutura básica do SEBRAE/CE é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplesmente por sua sigla CDE;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/CE.

Art. 12 - O CDE é composto por 15(quinze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um

Homologado pelo CDN em 15/8/19

*[Assinatura]*  
Secretaria do CDN

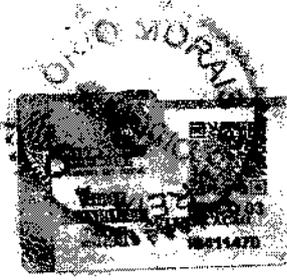
Cartório de Notas  
Advogada Cibele Soares  
Unidade de Assessoria Jurídica  
SEBRAE/CE

3/17

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS  
TABELIA: ANGELA MARIA ARANJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.002/0001-37  
Rua Maria Fecundo, 578 - Centro - CEP: 60.020-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 2494.8080  
E-mail: moraiscorreia@cartoriosmoraiscal.com.br

AUTENTICACAO Nº 256731 A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas Notas Públicas referido é verdadeiro Dou. Jé. Fortaleza, 24 de Janeiro de 2023 Emolumento R\$ 3,20 - SELLO 3 AUTENTICACAO

*[Assinatura]*  
Francisco de A. M. Correia - ( ) - Rafael Paz Lima Barbosa  
( ) - Arlene L. Rodrigues ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
( ) - Adriano Silva de Brito - Escrivão  
Co. ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO



Cartório de Notas  
Autenticada por

dos associados instituidores do SEBRAE/CE, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto estiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada sua recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/CE:

1 - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para essa fim;

Homologado pelo CDN em 17/12/19  
Secretaria do CDN

MORAIS CORREIA  
ANGELA MARIA ARANILDO MORAIS CORREIA  
ADVOGADA - OAB/CE 10463  
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

4/17



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO  
TABELIA: ANGELA MARIA ARANILDO MORAIS CORREIA - OAB/CE 10463  
Rua Major Fausto, 878 - Centro - CEP: 60.025-498 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.2000  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido e valor de Dou 16.- Fortaleza, 24 de Janeiro de 2023 Emolumento R\$ 320.- SELO 3 AUTENTICAÇÃO

(-) Francisco de A. M. Campa - (-) Rafael Pas Lina Barbosa  
(-) Arlene L. Rodrigues - (-) Cassia Alexandra G. Rodrigues  
(-) Adriano Silva de Brito - Escrivães

Consulte os dados do autenticado no site: www.sebrae.ce.gov.br

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/CE e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/CE;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/CE;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aproveve observada a Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/CE, que deverá ser prestada, no mínimo, com os elementos previstos no art. 32 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/CE em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 22, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais, estrangeiras ou multilaterais;

Homologado pelo CDN em 4/18/12

*J. Oliveira*  
Secretaria do CDN

Município de Aracaju - Av. Rui Barbosa, 1000  
ADVOGADA - ONICE BORGES  
UNIDADE DE ASSessorIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

5/17



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS  
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ nº 07.305.000/07  
Rua Major Facundo, 578 - Centro - CEP: 06.025-100 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3266.9999  
E-mail: morais@correia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas Notas Públicas referido à verdade Dou. 19. Fortaleza, 24 de janeiro de 2023 Emolumento R\$ 3,20 - SELD 3 AUTENTICAÇÃO

*Angela Maria Araujo Moraes Correia*  
[ ] - Francisco de A. M. Correia - [ ] - Rafael Paz Lima Barbosa  
[ ] - Artur L. Rodrigues - [ ] - Cesar Alexandrino O. Rodrigues  
[ ] - Adriano Sêze de Brito - Ilacavenha  
Op. ADRIANO - VÁLIDO E CEMENTO COM SELD DE AUTENTICAÇÃO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/CE;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/CE, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção de entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/CE e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

Homologado pelo CDN em 25/8/19

Secretaria do CDN

Morais Correia  
ADVOGADO - OAB/CE 19413  
UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

6/17



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - A VÍCIO DE NOTAS E 3º RTDP3  
TABELIA: ANGELA MARIA RAAD JO MORAIS CORREIA - OAB/CE 19413-07  
Rua Major Fausto, 876 - Centro - CEP: 60.015-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3488.9880  
E-mail: moraiscorreia@sebrae.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referidas e vertida Dou. 16. Fortaleza, 24 de Janeiro de 2023 Emolumento R\$ 3,20 - SEL 3 AUTENTICAÇÃO

( ) - Francisco de A. M. Correia ( ) - Rafael Paz Lima Barbosa  
( ) - Ariene L. Rodrigues ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
( ) - Adriano Silva de Brito e Esprevanha

Op.: ADRIANO - VÁLIDO SOLENITAMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE exigirá que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de máversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/CE, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão e respeito da idoneidade em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do GDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/CE, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividade

Homenageado pelo GDN em 15/12/19

Secretaria do GDN

Mônica de Castro Moraes Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 190138  
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

7/17

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDº J  
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.873.000/0001-07  
Rua Major Fausto, 676 - Centro - CEP: 60.525-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 2464.9900  
E-mail: [mcc@sebrae.ce.gov.br](mailto:mcc@sebrae.ce.gov.br) / [mcc@sebrae.ce.gov.br](mailto:mcc@sebrae.ce.gov.br)

AUTENTICAÇÃO Nº 256731. A presente cópia fotostática  
conferida com o original exibido nestas Notas Públicas  
referido à venda Dou. 16 - Fortaleza, 24 de Janeiro de  
2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELD 3 AUTENTICAÇÃO

( ) - Francisco de A. M. Chedid ( ) - Natel Paz Lima Barbosa  
( ) - Ariano L. Rodrigues ( ) - Cesar Alexandrino S. Rodrigues  
( ) - Adriano Esteves Brito Escameal  
- ABRAND - VÁLIDO SOAMENTE COM SELD DE AUTENTICAÇÃO.



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

semelhante e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/CE reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/CE deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

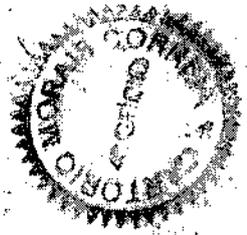
§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

Art. 14 - O CDE poderá constituir para assessorá-lo, como órgão de apoio, um Conselho Consultivo que exercerá atribuições de apoio administrativo, orientação, aconselhamento estratégico e apoio institucional às atividades do CDE.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL



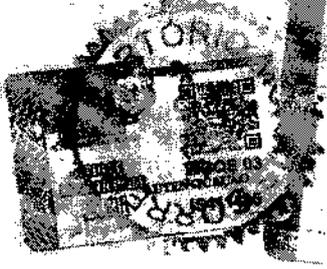
Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/CE, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

Homologado pelo CDN em 15/11/99

Secretaria do CDN



SOCILLO  
Mônica Maria Cândida Pastorello  
ADVOGADA - OAB/CE 1943-B  
UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA

8/17

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTSP J  
TABELA: ANGELO MARIA MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.873.008/0001-87  
Rua Major Fausto, 876 - Centro - CEP: 61.001-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3404.6900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 286731 A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas Notas Públicas referido a verdade Dou Jo. Fortaleza, 24 de janeiro de 2023 Emolumento R\$ 3,20 SELB 3 AUTENTICAÇÃO

(-) Francisco de A. M. Correia (1) - Rafael Per Lima Barbosa  
(-) Arlene L. Rodrigues (1) - César Alexandre S. Rodrigues  
(-) Adriano Silva de Brito, Bach. em Direito  
Op. ADRIANO - VÁLIDO ESCRITO COM SELB DE AUTENTICAÇÃO

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/CE, pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 4º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do Sebrae/CE serão de quatro anos e terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDE, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

**Art. 16. - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/CE;
- IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/CE, no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.



**CAPÍTULO IV**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 17. - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/CE.**

**Art. 18. - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:**

Homologado pelo CDN em 15/12/15

*[Assinatura]*  
Secretaria do CDN

*[Assinatura]*  
Mônica Arcoverde Corrêa de Azevedo  
ADVOGADA - OAB/CE 19048  
UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

9/17

ESTADO DO PEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E ZERITD/PJ  
TABELIA ANGELO BARRIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.090/0001-07  
Rua Major Pezanda, 578 - Centro - CEP: 66.029-940 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484-6200  
E-mail: mcorreia@jurisecorreia.com.br

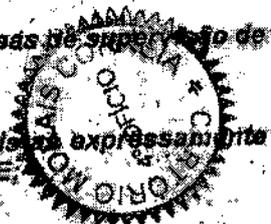


AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotocopiada conferé com o original exibido nestas Notas Públicas e referido é verdadeira Dou 16 - Fortaleza, 24 de Janeiro de 2023 Emplumada R\$ 20 - SEBRAE AUTENTICAÇÃO

*[Assinatura]*  
Francisco de A. M. Cordeiro - Rafael Pas Lima Barbosa  
Adriano L. Rodrigues - Cesar Alexandra G. Rodrigues  
Adriano Silva de Brito - Secretarias  
Dr. ADRIANO - LAUDO DE VERDADE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Consulte os dados do registro em: www.jurisecorreia.com.br

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/CE;
- II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/CE e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e de que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/CE;
- V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;
- VII - executar o Orçamento do SEBRAE/CE;
- VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/CE;
- X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/CE, submetendo a matéria ao CDE;
- XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões de competência do CDE;
- XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/CE;
- XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.



Homologado pelo CDN em 15/12/19

Secretaria do CDN

CARTÓRIO  
MORAIS CORREIA  
ADVOCADA - OAB/CE 19048  
UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

10/17

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - OFÍCIO DE NOTAS E 2º FÓRUM  
SERV. ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.574.000/0001-97  
Rua Major Fontoura, 875 - Centro - CEP: 60.025-180 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3404.3000  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256721 A presente cópia fotostática  
confere com o original exibido nas Notas Públicas  
referido e verificado Dou. 16 - Fortaleza, 24 de janeiro de  
2023 Emplacamento R\$ 320 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO



(-) - Matheo de A. M. Correia - ( ) - Rafael Paz Lima Barbosa  
(-) - Afênia L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
(-) - Adriano Silva de Brito - Secretarias  
Dp.: ADRIANO - VÁLIDO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

Confira as assinaturas de  
matheus@moraiscorreia.com.br

Art. 19 - A Diretoria Executiva do SEBRAE/CE será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis ad nutum ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 20 - O Regimento Interno do SEBRAE/CE definirá as áreas sujeitas à coordenação, supervisão e as características do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Exceptionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário, dos fatos ocorridos, inclusive dasidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

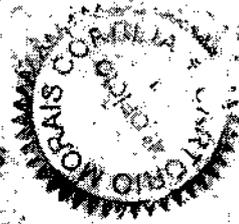
CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

TÍTULO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 22 - Compete ao Presidente e na sua ausência e impedimentos ao Vice-Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;



Homologado pelo CON em 15/8/19

*[Signature]*  
Secretaria do CON

Cartório  
MORAIS CORREIA  
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA  
SERVIDOR

11/17



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.878.888/0001-87  
Rua Major Fausto, 676 - Centro - CEP: 60.000-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484.8888  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256731 A presente cópia fotostática  
confere com o original exibido nestas Notas Públicas  
referido e verificado Dou. 16, Fortaleza, 24 de janeiro de  
2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELB 3 AUTENTICAÇÃO

(-) Francisco de A. R. Cavale - (-) Rafael Paz Lima Barbosa  
(-) Arlene L. Rodrigues - (-) Cesar Alexandre G. Rodrigues  
(-) Adriano Silva da Silva - Escrivão  
MORAIS CORREIA  
MORAIS CORREIA - VÁLIDO E CEMENTE COM SELB DE AUTENTICAÇÃO

Cartório de notas e  
autenticações do  
Estado do Ceará

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares que integram o CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o § 5º do art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/CE, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/CE nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Presidente do Conselho Consultivo;

XI - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XII - decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/CE;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/CE;



Homologado pelo CON em 12/17

Secretaria do CON

Cartório Morais Correia  
Advocacia - OAB/CE 1996-E  
UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

12/17

ESTADO DO PIAUÍ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTORJ  
TABELIA: ANGELA MARIA BRANCO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.273.000/0001-07  
Rua Major Facundo, 578 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484.5088  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido e vertido do(a) Fortaleza, 24 de Janeiro de 2023 Emolumento R\$ 3,20 - SEL: 3 AUTENTICAÇÃO



(1) - Francisco de A. M. ... (1) - Rafael Paz Lúcia Barbosa  
(1) - Arlene L. Rodrigues ... (1) - César Alexandre B. Rodrigues  
(1) - Adilene Silva de ...  
CARABAND - VALIOSAMENTE CONSELHO DE AUTENTICAÇÃO

Cartório Morais Correia

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no Inciso XII deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 ( oito ) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## TÍTULO II

### DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 23 - Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/CE, nos termos do art. 18 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 22, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/CE, observado o disposto nos incisos IX, do art. 22 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devem ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

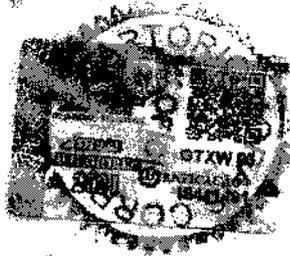
VIII - representar o SEBRAE/CE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

Homologado pelo CDN em 15/12/19

*Adriana*  
Secretária do CDN

Mônica Alvim Chaves de Nascimento  
ADVOGADA - OAB/CE 10468  
UNIDADE DE APOIO JURÍDICO  
SEBRAE/CE

13/19



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO  
TABELIA: ANGELA MARIA WAUJO MORAIS CORREIA - CEPJ: 88.373.074/001-87  
Rua Major Facundo, 875 - Centro - CEP: 60.025-190 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3454.1900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas Notas Públicas referido à verdade Dou. Jé. Fortaleza, 24 de Janeiro de 2023 Emolumento R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

*Moraes Correia*  
(-) Francisco de A. M. Corrêa (-) Rafael Paz Lima Barreto  
(-) Arlene L. Rodrigues (-) César Alexandre G. Rodrigues  
(-) Adriano Sáez de Brito - Escrivão

DR. ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### TÍTULO III DOS DIRETORES

#### Art. 24 - Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/CE, nos termos do art. 18 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

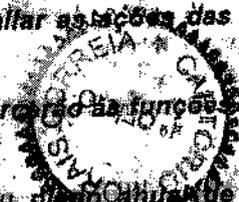
V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/CE;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 19, § 2º deste Estatuto.

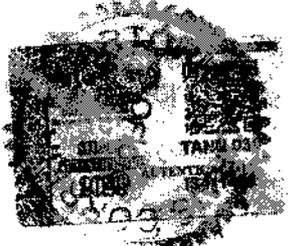


Homologado pelo CDN em 16/12/19

*[Assinatura]*  
Secretaria do CDN

ANTÔNIO MORAIS CORREIA  
ADVOGADO - OAB Nº 19048/E  
LIVRE OAB Nº 19048/E  
SEBRAE/CE

34/17



ESTADO DO CEARÁ - ANTÔNIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
CASSIANO ANGELO MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CRP Nº 05.673.000/0004-87  
Rua Major Passando, 678 - Centro - CEP: 61.625-108 - Fortaleza - CE - Tel: (81) 3484.8509  
E-mail: morele.correia@morelecorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256731 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido e verificado em 16 de Fevereiro de 2023 Emplacamento R\$ 3,20 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

( ) - Francisco de A. M. ... ( ) - Rafael Paz Lima Barbosa  
( ) - Wilson L. Rodrigues - ( ) - César Alexandre G. Rodrigues  
Rua ... de ... - ...

Cartão de dados do ...

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - Constituem patrimônio do SEBRAE/CE, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 26 - O SEBRAE/CE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 27 - Os bens e direitos do SEBRAE/CE destinam-se ao exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 - Constituem rendimentos do SEBRAE/CE:

- I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II - as subvenções e auxílios financeiros;
- III - o produto da prestação dos seus serviços;
- IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V - as doações recebidas; e



Homologado pelo CDN em 15/12/18  
*[Signature]*  
Secretaria do CDN

NOTÁRIO PÚBLICO  
MORAIS CORREIA  
UNIDADE DE NOTARIAS JURÍDICAS  
SEBRAE/CE

15/17

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2ª RTORJA  
TABELA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNJ nº 578.688.001-67  
Rua Major Fausto, 670 - Centro - CEP: 60.925-150 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3491.8000  
E-mail: mcorreia@cmoris.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas Notas Públicas referido à verdade Dou fe. Fortaleza, 24 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 - SELD 3 AUTENTICAÇÃO

Op. ADRIANO - VALIDO SOMENTE COM SELD DE AUTENTICIDADE



Controle de Arquivos do CDN  
15/17

VI - outras rendas de origens diversas.

Art. 29 - Os recursos do SEBRAE/CE sejam qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - As Propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 32 - A prestação de contas anual do SEBRAE/CE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33 - O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/CE não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 34 - O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 35 - É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

Homologado pelo CDN em 16/17

*Joanna*  
Secretaria do CDN

Notário de Registro Civil das Pessoas Naturais  
ANGÉLICA - CARCE 19049-B  
UNIDADE DE APOIO JURÍDICO  
SEBRAE/CE

16/17



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTARIAS E TDPJ  
TABELA: ANGELA MARIA BERTOLINI MORAIS CORREIA (CNPJ: 08.273.988/0001-07)  
Rua Major Resendo, 379 - Centro - CEP: 60.020-100 - Fortaleza - CE - FONE: (85) 3444.5899  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICACAO Nº 258731 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido e verdade Dou. Fe. Fortaleza, 24 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 3,20 SELO 3 AUTENTICACAO

(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Paz Lima Barbosa  
(1) - Ariene L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
(1) - Adriano Silva de Brito - Secretarías

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

§ 1º - Não podem participar do CDE empregados do SEBRAE/CE, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/CE, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/CE.

Art. 36 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reelitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 40 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deixará ser homologado pelo CDN.

Art. 41 - O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir da data de sua averbação no registro civil, após homologação pelo Conselho Deliberativo Nacional, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de maio de 2019.

Homologado pelo CDN em 12/11/2019  
*[Assinatura]*  
Secretaria do CDN

Mônica Maria Cavalcanti Noronha  
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B  
UNIDADE DE ASSessorIA JURÍDICA  
SEBRAE/CE

17/17

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO  
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CPF: 08.873.888-01-37  
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-160 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3454.5908  
E-mail: mcorreia@cartoriomoraiscal.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 256731 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referido e verdat. Dou 16 - Fortaleza, 24 de janeiro de 2023 Emolumentos R\$ 20 - SELD 3 AUTENTICAÇÃO



- Francisco de A. M. Correia - (-) - Rafael Pires Lima Barbosa  
- Ariane L. Rodrigues - (-) - Cassia Alexandre G. Rodrigues  
- Adriano Silva de Brito - Secretar(es)

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

ESTADOS DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO  
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CPF: 08.873.888-01-37  
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-160 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3454.5908  
E-mail: mcorreia@cartoriomoraiscal.com.br

ESTADOS DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO  
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CPF: 08.873.888-01-37  
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-160 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3454.5908  
E-mail: mcorreia@cartoriomoraiscal.com.br

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELA: ANGELA MARIA FERREIRO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.872.908/0001-47  
Rua Major Facundes, 378 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484.2000  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

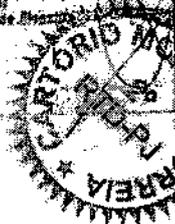
AUTENTICAÇÃO Nº 235205 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referida é verdadeira. Fortaleza, 24 de outubro de 2022. Emolumentos R\$ 3,01 - SELO 03 AUTENTICAÇÃO

( ) - Francisco de A. M. Correia ( ) - Rafael Paz Lima Barbosa  
( ) - Arlene L. Rodrigues ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
( ) - Adriano Silva de Brito - Escrevante  
Op: ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELA: ANGELA MARIA FERREIRO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.872.908/0001-47  
Rua Major Facundes, 378 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484.2000  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 10131 em 23/06/2019 e averbado hoje em microfilme sob o nº 10131 em pessoas jurídicas. Registro de Oligatos - 19819 - Fortaleza, 23/06/2019. Emolumentos: R\$ 98,187 (Emol) / R\$ 6,08 / Selo 5,19 / 195 - 4,93 - Total R\$ 143,41. 1951 - SILVIA MARIA JERAS MONTEIRO - Escrevante: Selo Oficial de Escrevante



REGISTRAL Nº 201764  
REGISTRAL Distribuição Nº 42  
REGISTRAL Distribuição Nº 730351  
REGISTRAL Distribuição Nº 42 732582



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELA: ANGELA MARIA FERREIRO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.872.908/0001-47  
Rua Major Facundes, 378 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484.2000  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

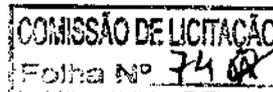
AUTENTICAÇÃO Nº 258731 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas referida é verdadeira. Dou. Jd. Fortaleza, 24 de janeiro de 2023. Emolumentos R\$ 3,205 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

( ) - Francisco de A. M. Correia ( ) - Rafael Paz Lima Barbosa  
( ) - Arlene L. Rodrigues ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues  
( ) - Adriano Silva de Brito - Escrevante  
Op: ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



ANGELA MARIA FERREIRO MORAIS CORREIA

Confira os dados em: www.moraiscorreia.com.br



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE - DEMAIS, CNPJ nº 07.121.494/0001-01.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**FORTALEZA**

**Segunda-feira, 24 de Abril de 2023 às 14:19:30**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 75



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE**  
**CNPJ: 07.121.494/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:58:00 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/07/2023.  
Código de controle da certidão: **46FA.2A54.6E57.E68F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

09

GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 76 48

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202311742218

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
<b>Inscrição Estadual:</b>	*****
<b>CNPJ / CPF:</b>	07121494000101
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/05/2023 ÀS 09:21:14  
VÁLIDA ATÉ 01/07/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

	<b>SINGRA/ICMS</b> <b>Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará</b>	
---	--	---

Cadastro atualizado até: 7 / 7 / 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 77

### IDENTIFICAÇÃO

<b>CNPJ/CPF:</b>	07.121.494/0001-01	<b>Inscrição Estadual:</b>	06.993001-5
<b>Razão Social:</b>	SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO ESTADO DO CEARA SEBRAE CE		

### ENDEREÇO

<b>Logradouro:</b>	AV MONS. TABOSA		
<b>Número:</b>	00777	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	MEIRELES		
<b>Município:</b>	FORTALEZA	<b>UF:</b>	CEARA
<b>CEP:</b>	60.110-370	<b>Telefone:</b>	008532556660

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

<b>CNAE Fiscal Primário:</b>	7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto cons
<b>CNAE Fiscal Secundário:</b>	-
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	EXCLUIDO
<b>Data de Início de Atividade:</b>	23 / 9 / 1997
<b>Data da Situação Cadastral:</b>	1 / 10 / 2004
<b>Regime de Recolhimento:</b>	OUTROS
<b>Credenciamento antecipado:</b>	
<b>Obrigado a NF-e:</b>	NAO
<b>Data Obrigatoriedade NF-e:</b>	
<b>Obrigado a EFD:</b>	NAO
<b>Data Obrigatoriedade EFD:</b>	
<b>Opção Simples:</b>	NAO
<b>Obrigado a CT-e:</b>	NAO
<b>Data Obrigatoriedade CT-e:</b>	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

**Data da Consulta:** 8 / 7 / 2019

[Voltar para seleção de contribuinte](#)  
[Acessar cadastro de outro Estado](#)  
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE**  
**CNPJ: 07.121.494/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:58:00 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **46FA.2A54.6E57.E68F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

---

Certidão Nº 2023/109685

**CPF/CNPJ:** 07.121.494/0001-01

**Nome ou Razão Social:** SERVICIO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE

**Endereço:** AV MON TABOSA 777 \*\*\*\* MEIRELES CEP 60165-065

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 27 de Abril de 2023 (10:11:58)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 26/07/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN  
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
16187-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO  
MUNICÍPIO  
13/03/1972

NOME / RAZÃO SOCIAL

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO CEAR

CPF/CNPJ

07.121.494/0001-01

NOME DE FANTASIA

SEBRAE-CE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA  
TECNICA ESPECIFICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

855030101 - ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES

855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

AV MON TABOSA, 777

COMPLEMENTO

\*\*\*\*

BAIRRO

MEIRELES

CEP

60165-065

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SIM

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

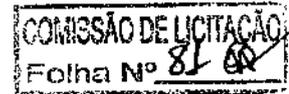
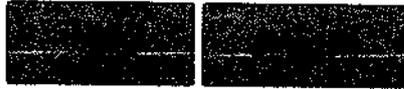
DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

13/03/1972

EMITIDO VIA INTERNET EM 08/07/2019 ÀS 16:11:42

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.121.494/0001-01  
**Razão Social:** SEBRAE SERV A MICRO E PEQUENA EMP CEARA  
**Endereço:** AV MOSENHOR TABOSA 777 / PRAIA DE IRACEMA / FORTALEZA / CE / 60165-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2023 a 28/05/2023

**Certificação Número:** 2023041201114493590059

Informação obtida em 29/04/2023 08:48:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 82/23

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.121.494/0001-01  
**Razão Social:** SEBRAE SERV A MICRO E PEQUENA EMP CEARA  
**Endereço:** AV MOSENHOR TABOSA 777 / PRAIA DE IRACEMA / FORTALEZA / CE / 60165-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2023 a 28/05/2023

**Certificação Número:** 2023041201114493590059

Informação obtida em 29/04/2023 08:48:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN  
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
16187-0

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO  
MUNICÍPIO  
13/03/1972

NOME / RAZÃO SOCIAL

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO CEAR

CPF/CNPJ

07.121.494/0001-01

NOME DE FANTASIA

SEBRAE-CE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA  
TECNICA ESPECIFICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

855030101 - ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES

855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

AV MON TABOSA, 777

COMPLEMENTO

\*\*\*\*

BAIRRO

MEIRELES

CEP

60165-065

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SIM

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

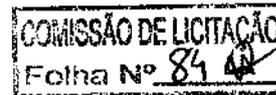
13/03/1972

EMITIDO VIA INTERNET EM 08/07/2019 ÀS 16:11:42

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.121.494/0001-01

Certidão nº: 3335502/2023

Expedição: 24/01/2023, às 14:27:24

Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DECLARAÇÃO**

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ (SEBRAE-CE), com sede e endereço na Av. Monsenhor Tabosa, nº 777, Meireles, nesta Urbe, inscrito no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.558.403-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada na DOU de 28/10/1999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Fortaleza/CE, 13 de abril de 2023.

---

**JOAQUIM CARTAXO FILHO**  
Diretor Superintendente do SEBRAE/CE  
CPF: 102.903.893-72

---

**ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**  
Diretor Técnico do SEBRAE/CE  
CPF: 258.558.403-87



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Identificação Externa: DECNAO-EMPREGA-MENOR

Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

MONIQUE ALENCAR - 032.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-13/04/2023, 15:09:36  
Status: Assinado digitalmente via lacuna

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR - 258.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-14/04/2023, 15:32:59  
Status: Assinado digitalmente via carteira digital

JOAQUIM CARTAXO FILHO - 102.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-14/04/2023, 16:06:33  
Status: Assinado digitalmente via carteira digital

Advogado Sebrae:  
MONIQUE ALENCAR  
CAVALCANTE NASCIMENTO  
032.240.534-37

Data: 13/04/2023 15:09:29 -03:00

Diretoria:  
alci porto gurgel junior  
258.558.403-87

Data: 14/04/2023 15:32:58 -0300

Diretoria:  
JOAQUIM CARTAXO FILHO  
102.903.893-72

servico de ap as mic e pe emp do  
est do ce ar 07.121.494/0001-01

Data: 14/04/2023 16:06:32 -0300



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products>

Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por:

MONIQUE ALENCAR, CNPJ nº 032.240.534/0001-37, inscrita no CNPJ nº 032.240.534/0001-37

Para verificar a validade das assinaturas vá ao site: [https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento\\_validacao/DEC0110](https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/DEC0110)



**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>ORGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE		<b>CNPJ:</b> 07.974.962/0001-14		
<b>ENDEREÇO</b> Praça Dirceu de Figueiredo, s/n, Centro				
<b>CIDADE</b> JUAZEIRO DO NORTE	<b>UF:</b> CE	<b>CEP</b> 63.000.00	<b>DDD/TELEFONE</b> (88) 3566-1044	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> GLEDSON LIMA BEZERRA			<b>CPF:</b> 622.679.433-68	
<b>CI./ORGÃO EXPEDITOR</b>	<b>CARGO</b> PREFEITO MUNICIPAL		<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua: Arnóbio Bacelar Caneca, 16, Lagoa Seca			<b>CEP:</b> 63.040-270	

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> CE – DESENVOLVIMENTO DA MODA – CARIRI	<b>INÍCIO DAS ATIVIDADES</b> Após Assinatura do Contrato
---	---

**IDENTIFICADOR DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri.

O presente contrato tem o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mediante Dispensa de Licitação.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Fortalecer o polo calçadista, que vem sendo impactado nos últimos anos, estagnado em tamanho e potencial de desenvolvimento, oferecendo às micro e pequenas empresas soluções que visam a ampliação de negócios competitivos através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança no Polo Calçadista do Cariri.

**PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO**

O projeto será implementado junto às empresas do segmento da indústria de calçados, com a parceria da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte através da secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação que participação das ações previstas. É de responsabilidade do Sebrae a contratação de ações e profissionais especializados, qualificados e credenciados para a realização de ações citadas na proposta.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO					
Natureza da Despesa		Total (R\$)	SEBRAE/CE	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	Empresas
Especificação	Qde				
Consultorias tecnológicas Sebraetec	10 [1000 horas]	110.000,00	88.000,00	-	22.000,00
Imersões em Liderança corporativa – Governança – Redes colaborativas	03 workshops	90.000,00	70.000,00	18.000,00	2.000,00
Oportunidade de negócios - acesso a Mercado	01 Missão Empresarial para oportunidade de negócios	260.000,00	208.000,00	52.000,00	-
	01 Rodada de Negócios	40.000,00	32.000,00	-	8.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>500.000,00</b>	<b>398.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>32.000,00</b>

DESCRIMINAÇÃO	VALOR
Sebrae/CE	R\$ 398.000,00
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	R\$ 70.000,00
Empresas Beneficiadas	R\$ 32.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
2023		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Consultorias tecnológicas Sebraetec	Und./horas	10/1000	01/06/2023	31/12/2023
2	imersões em Liderança corporativa – Governança – Redes colaborativas	Und./Participantes	3/20	01/06/2023	31/12/2023
3	Oportunidade de negócios - acesso a Mercado - Missão Empresarial para oportunidade de negócios	Und./Participantes	1/15	22/05/2023	31/12/2023
4	Oportunidade de negócios - acesso a Mercado - Rodada de Negócios	Und./Participantes	1/15	01/06/2023	31/12/2023

5 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
04 Parcelas mensais – BOLETO BANCARIO			
15/06/2023	17.500,00	BOLETO BANCARIO	
15/07/2023	17.500,00	BOLETO BANCARIO	
15/08/2023	17.500,00	BOLETO BANCARIO	
15/09/2023	17.500,00	BOLETO BANCARIO	

**Prazo de Vigência – 22/05/2023 a 31/12/2023**

DATA:	REQUISITANTE:	ARTICULADOR:
-------	---------------	--------------



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Identificação Externa: RDPLTPLANO-DE-TRABALHO-JUA...

Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

ELIZANGELA MELO DE FREITAS ANDRADE - 616.\*\*\*.\*\*\*-\*\*- 12/05/2023, 12:45:15  
Status: Assinado eletronicamente, mediante de código, pessoal e intransferível  
Código: 4a1vaww0

MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA - 884.\*\*\*.\*\*\*-\*\*- 12/05/2023, 08:50:35  
Status: Assinado eletronicamente, mediante de código, pessoal e intransferível  
Código: zvefcd05



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products>

Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Autenticado por:  
JOAQUIM CARTAXO FILHO  
102.903.893-72  
serviço de ap. as mic e pe en-p do  
est do ce ar 07.121.494/0001-00  
Data: 12/05/2023 12:45:21 -03'



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**



**À Assessoria Jurídica do Município.**

Venho através desta, solicitar resultado do parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica de elaborar o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por seu ordenador de despesas, WILSON SOARES SILVA, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
WILSON SOARES SILVA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

*Memorando/CPL*



Juazeiro do Norte/CE, 15 de maio de 2023.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Prezados,

Pelo presente informo aos senhores, que autorizo a realização do processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPES do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa está estimada em **RS 70.000,00 (Setenta Mil Reais)** e deverá ser classificada na seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	1601	22.691.0030.2.120	3.3.50.41.00

Atenciosamente,

WILSON SOARES SILVA

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

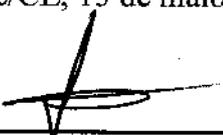
Ao(À)

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. As. Que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte/CE, 15 de maio de 2023.

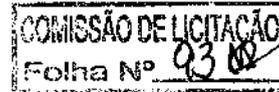
  
\_\_\_\_\_  
**José Gonçalves de Moura Neto**  
Secretário Municipal de Finanças

De acordo: 15 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Soares Silva**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



**PARECER JURÍDICO**



**Processo:** Dispensa de Licitação nº 2023.05.15.01

**Consulente:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte (SEDECI)

**Objeto:** Contratação direta do SEBRAE para serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento de micro e pequenos empresários da indústria de calçados.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ (SEBRAE) PARA A DESENVOLVIMENTO DO POLO CALÇADISTA, MEDIANTE CAPACITAÇÃO NA ÁREA. ATIVIDADE ENQUADRADA NA CATEGORIA DE ENSINO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 250 TCU. CONDICIONANTES.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte (SEDECI) que visa à contratação direta do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (SEBRAE) para prestação dos serviços de capacitação de micro e pequenos empresários da indústria de calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, objetivando por via reflexa o desenvolvimento empresarial local, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Município (PGM), destinado diretamente a este procurador signatário para a análise do caso e emissão do respectivo parecer jurídico, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, considerando que este procurador foi designado para o acompanhamento e assessoramento do setor de licitações e das matérias afetas a licitações e contratos administrativos do Município de Juazeiro do Norte, nos termos da Portaria 01/2021 – PGM, de 13 de agosto de 2021.

Verifica-se que os autos foram instruídos com solicitação de aquisição feita pelo Secretário da SEDECI, Termo de Referência, no qual constam a justificativa da necessidade da contratação; Minuta do Contrato; Proposta Comercial do SEBRAE no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), documentos de comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada. Na solicitação da contratação, o gestor fez esclarecimentos quanto à escolha do pretensu contratado, o SEBRAE.

Ausente a comprovação de existência de recursos orçamentários para custear as



despesas com o contrato pretendido (art. 7º, §2º, III, Lei nº 8.666/93) e justificativa de preços (art. 26, § único, III, Lei nº 8.666/93). Ressalve-se, desde já, a instrução dos autos com esses documentos é indispensável para a licitação e fica o presente parecer condicionado à sua juntada.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um futuro contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação". Veja-se o que diz referido dispositivo:

Art. 37. omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta por meio de procedimento próprio, desde que preenchidos os requisitos previstos no texto legal. Então, a lei estabelece a dispensa e a inexigibilidade de licitação, institutos nos quais se subdividem as hipóteses de contratação direta.

No caso concreto ora sob análise interessa-nos a dispensa de licitação que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos expressa e taxativamente previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, as lições de Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.



102)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 950

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público específico. Marçal Justen Filho esclarece:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 228).

A análise da situação fática aqui disposta – contratação do SEBRAE para prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento – busca perquirir se restou configurada uma das situações legais previstas no artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mais especificamente no inciso XIII, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (destacou-se)

A leitura deste dispositivo permite afirmar a existência de 4 (quatro) requisitos, são eles: a) que a contratada seja instituição brasileira; b) ser esta instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou ainda seja dedicada a recuperação social do preso; c) a inquestionável reputação ético-profissional da entidade e; d) que a contratada não tenha finalidade lucrativa.

Quanto ao primeiro quesito – **instituição brasileira** –, não parece haver dificuldade em constatar que o pretense contratado, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), é instituição brasileira, basta para tanto simples leitura de seu comprovante de inscrição no CNPJ e do Decreto nº 99.570/1990, que dispõe sobre a criação do SEBRAE e sua desvinculação da Administração Pública Federal, ambos os documentos inseridos nos autos.

No que tange ao quarto pressuposto – **contratada não tenha finalidade lucrativa** –, novamente, a análise do Decreto nº 99.570/1990, que dispõe sobre a criação do SEBRAE e sua desvinculação da Administração Pública Federal, qualificando-se como “serviço social autônomo” e a leitura do Estatuto da pessoa jurídica, mormente o art. 1º, parece ser suficiente para atestar a ausência de fins lucrativos do SEBRAE, em que pese ser da própria natureza jurídica, fato de amplo conhecimento, a falta de finalidade lucrativa dos Serviços Sociais Autônomos. A doutrina ratifica acerca dos Serviços Sociais Autônomos:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 96

Todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público; com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias.

(MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 336.)

Ainda acerca da ausência de fins lucrativos, agora no que tange à amplitude de seu conceito, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Há a questão da ausência de fins lucrativos. [...] Nessa linha, a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. **O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro.** (Destacou-se)

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 369)

Portanto, a cobrança de remuneração pelo serviço não descaracteriza a ausência de fins lucrativos da instituição, porque o referido requisito é confirmado por não haver distribuição de benefícios aos sócios da pessoa jurídica por conta do exercício das atividades ordinárias da entidade, o que, reitera-se, não inviabiliza a cobrança de contrapartida em dinheiro pela execução dos serviços que se propõe a fazer.

Quanto ao terceiro requisito, qual seja, a **inquestionável reputação ético-profissional da instituição contratada**, esclareça-se, por oportuno, que embora seja de conhecimento público a notoriedade do SEBRAE, o Secretário da SEDECI reforçou na solicitação de abertura do processo que "o SEBRAE têm sido uma organização de longa tradição, legitimidade e consagração na temática de apoio às micro e pequenas empresas".

Para acréscimo ao exposto, consigna-se que os Tribunais de Justiça pátrios reconhecem que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial atende ao pressuposto legal em tela, bem como a todos os demais necessários para implementação da contratação direta por dispensa com base no art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93. A título de exemplo, veja-se ementas de julgado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 97

CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.

I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE.

II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira.

III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor.

IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00).

VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas.

VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação.

VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

IX. Apelações improvidas.

(TRF-5. Apelação Cível Processo nº 200183000142364. Relatora Desembargadora Federal Margarida Cantarelli. 4ª Turma. Julgado em: 06/09/2005, Publicado em: 03/10/2005)

5



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 98

AÇÃO POPULAR - CONTRATOS DE AUTARQUIA FEDERAL, SEBRAE, COM ENTIDADE DEDICADA AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI N. 8.666/93, ART. 24, XIII - FALTA DE APARÊNCIA DA LESIVIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ACTIO POPULARIS - EXEGESE DO ART. 5º, LXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

"O requisito lesividade, é certo, não se traduz em condição indeclinável à propositura da ação popular. Diz respeito ao mérito propriamente dito. Assim, como pressuposto da tutela jurisdicional, na espécie, poderia efetivamente ser examinado ou provado no decurso da instrução processual. Não obstante, para a propositura da ação, há que haver um mínimo de plausibilidade de que os fatos noticiados se encaixam num dos requisitos delineados no inciso LXXIII do art. 5º da Constituição da República" (Ap. Cív. n. 2001.010186-6, da Capital, Des. Luiz César Medeiros).

A simples alegação de ocorrência de lesividade não é suficiente para caracterizá-la, devendo a exordial vir instruída com todos os documentos essenciais para tanto, como expressa o Digesto Processual Civil em seu art. 283.

No caso em tela, há a possibilidade de dispensa da licitação, qual seja, contrato entre a autarquia federal e entidade dedicada ao desenvolvimento institucional, ex vi do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

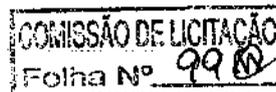
(TJSC. Apelação Cível Processo n. 2006.021459-7. Relator Desembargador Francisco Oliveira Filho. Segunda Câmara de Direito Público. Julgado em: 01/08/2006).

Início agora as considerações sobre o requisito faltante, qual seja ser a pessoa jurídica pretensa contratada **instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.**

A dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, só é possível quando, comprovadamente houver nexos entre a natureza e competências da instituição a ser contratada e o objeto do contrato, que devem estar enquadrados no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso, conforme Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União (TCU).

#### **Súmula nº 250 do TCU**

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.



Assim, é defeso à Administração contratar um particular, mesmo que este apresente objeto social na conformidade legal, para vir a cumprir atividade que não seja correlata a referidas áreas de atuação.

*In casu*, parece que o objeto da dispensa pretendida se enquadrará na categoria “ensino”, porque consta expressamente na solicitação feita pelo Secretário da SEDECI que a contratação do SEBRAE visa a “prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento (...)”, bem como porque no “plano de aplicação”, previsto no Termo de Referência consigna-se que a entidade deverá realizar consultorias tecnológicas com carga horária mínima e 3 (três) workshops sobre imersões em liderança corporativa em prol dos beneficiados. Ressalvo que nenhuma atividade desvinculada deste ramo “ensino” poderá ser admitida no âmbito da contratação ora tratada, salvo se alheia ao custeio do Município, pois o contrato apenas pode versar sobre as hipóteses previstas no dispositivo legal citado.

Apurado, portanto, que o objeto da contratação está enquadrado na categoria “ensino”, cumpre perquirir, ainda, se a finalidade social da pessoa jurídica que se pretende contratar – prevista em estatuto ou regimento – também se insere na aludida categoria. A situação é nítida, na medida que no Decreto nº 99.570/1990, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, ficou estabelecido que as verbas do SEBRAE devem ser destinadas primordialmente para “apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização e capacitação gerencial” (art. 7º, §1º).

Na mesma linha, o Estatuto Social do SEBRAE inserido nos autos, precisamente no seu art. 5º, dispõe que a instituição tem como objetivo o “aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte” e “promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento”. Transcreve-se:

Art. 5º O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Pelo exposto, verifica-se que a finalidade social do SEBRAE está voltada para a área do ensino, notadamente o fomento e o desenvolvimento de habilidades e aptidões, bem como o aperfeiçoamento e a formação de profissionais do comércio, objetivando o desenvolvimento desse ramo negocial.

Com isso, atende-se mais um requisito para a contratação pretendida, qual seja a



compatibilidade entre o objeto da avença e a finalidade social da instituição, condição essa que foi incorporada ao artigo em questão em decorrência do entendimento por diversas vezes esposado pelo Tribunal de Contas da União:

Ementa: Representação. Apartado constituído por força da Decisão nº 007/97 TCU - Plenário. Dispensa de licitação e conseqüente contratação direta de fundações de apoio, vinculadas a universidades, para serviços na área de processamento de dados. Necessidade de procedimento licitatório nas contratações de serviços de informática. Possibilidade de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, somente quando comprovado o nexó entre o citado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado. Há que ser comprovada a razoabilidade do preço cotado. Conhecimento. Procedência. Determinação. Comunicação às partes. Juntada. (sic)

(...)

#### PROPOSTA DE DECISÃO

(...)

3. Neste particular, associo-me à corrente de pensamento que advoga como implemento de condição para o uso da prerrogativa legal supracitada, não apenas o simples exame de qualificação da eventual contratada, à luz das exigências legais, como, também, a análise de compatibilidade entre a linha de atuação institucional específica do ente contratado e a natureza do objeto alvo da contratação. (sic)

(TCU. Decisão nº 346/99. Processo TC 001.197/1997-5. Relator Ministro Lincoln Magalhaes da Rocha. Plenário. Julgado em: 09/06/99)

Num caráter geral, veja-se que os Tribunais de Contas já solidificaram o posicionamento pela legalidade da contratação do SENAC por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93. Nessa linha, observe-se decisão em caso similar dos Tribunais de Contas de Santa Catarina e do Mato Grosso do Sul:

A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer nº COG - 936/93.

(TC/SC. Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, p. 88)

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SEBRAE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICIPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1010

COMERCIAL-SEBRAE-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro único e beneficiárias do Programa Bolsa Família, Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5 ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 - peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 - peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35111. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ- 16272/2013 - peça 42). E o relatório. **Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93.** O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS n.º 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório - Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 102/0

Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SEBRAE-MS. E a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator. (Grifou-se)  
(TCE-MS. Contrato Administrativo 221392012. Relator Conselheiro Ronald Chadid. Publicado no Diário Oficial do TCE-MS em: 18/03/2014)

**Em conclusão, confirma-se o atendimento a todos os requisitos exigidos pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações, razão pela qual não existe óbice jurídico, a princípio, para a contratação direta almejada.**

Quanto à minuta do instrumento de contrato, observo que o documento contém as cláusulas obrigatórias previstas em lei, mormente aquelas previstas no art. 55, Lei nº 8.666/93.

Importante frisar que, não obstante se tratar de situação de dispensa do procedimento licitatório, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc.

Analisando os autos, percebe-se que foi acostada documentação comprobatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa interessada, sendo necessária, entretanto, a verificação da validade da documentação apresentada, quando da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando a eficácia do presente parecer adstrita ao atendimento dessa condição.

Igualmente, reitera-se para a imprescindibilidade de que seja demonstrada nos autos a existência de crédito orçamentário para custeio integral das despesas decorrentes do contrato que se pretende formalizar, conforme art. 7º, §2º, III, Lei nº 8.666/93 e art. 167, I e II, CF/88. A ausência desta informação torna a contratação irregular.

Além disso, indispensável que sejam inseridas neste caderno processual a justificativa de preços (art. 26, § único, III, Lei nº 8.666/93). Como em qualquer contratação direta, em atenção ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, o preço ajustado há de ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, nos termos da Lei e da Súmula nº 250 do TCU.

Ainda antes da realização da contratação, recomenda-se à autoridade competente que façam acostar aos autos deste processo administrativo os resultados de consulta aos cadastros do TCU e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e do Município de Juazeiro do Norte no que tange a sanções aplicadas à pessoa jurídica que se pretende contratar.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

g



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1030

Destarte, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante de todo o exposto, se e somente se atendidas todas as condições elencadas ao longo deste parecer, entendo que a pretensa contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (SEBRAE) para prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, configura hipótese de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente, na forma da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A dispensa deve ser ratificada pelo gestor da Secretaria Consulente e publicada no DOM, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26, *caput*, Lei nº 8.666/93.

Por fim, valer ressaltar que este parecer é meramente opinativo, não vinculando o gestor em sua decisão, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073 (Relator Ministro Carlos Velloso, Plenário, julgado em 06/11/2002) e no Mandado de Segurança nº 24.631 (Relator Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, julgado em 09/08/2007). No mesmo sentido é a Súmula 05/2012 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

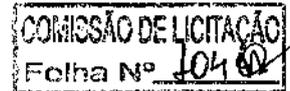
Juazeiro do Norte/CE, 15 de maio de 2023.

  
**Edison Teixeira Silva**  
Procurador  
OAB/CE nº 34.937



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**AUTUAÇÃO**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.15.1**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Hoje, nesta cidade, na sede desta Secretaria demandante, autuo o Processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, WILSON SOARES SILVA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o subscrevo.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de maio de 2023.

**WILSON SOARES SILVA**

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.15.1**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE

**JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle no que concerne ao cumprimento das obrigações no envio das informações aos órgãos fiscalizadores de forma precisa e contínua.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Quanto à matéria de Direito entendo tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

**FONTE DE RECURSOS:**

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 106

Órgão	Unid. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	1601	22 691 0030 2.120	3.3.50.41.00

**CONTRATADO:**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

**Empresa:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE

CNPJ: 07.121.494/0001-01

**Endereço:** AV. MONSENHOR TABOSA, 777 / PRAIA DE IRACEMA / FORTALEZA / CE / 60165-011

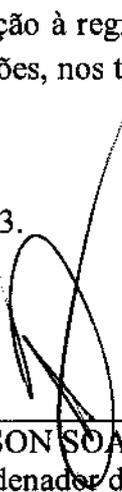
**JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

Mediante entendimento prévio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE, discutiu-se todas as condições para a prestação dos serviços em questão, quando fora pactuado o ajuste financeiro, sendo assim, apresentada a proposta financeira totalizando a importância global de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais).

**MOTIVO DA ESCOLHA:**

Os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, uma vez que o mesmo atende a todos os requisitos que permitem a exceção à regra, conforme previsão do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
WILSON SOARES SILVA  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
e Inovação



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 107

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.15.01**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Sr. Wilson Soares Silva, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2023.05.15.01 conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação.

**Favorecido:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE. **Valor Total:** R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Juazeiro do Norte/CE, em 15 de maio de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.15.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Sr. Wilson Soares Silva, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2023.05.15.01 conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado - oportunidade de negócios e governança, para 15 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação.

Favorecido: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE. Valor Total: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Juazeiro do Norte/CE, em 15 de maio de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.12-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.02.27.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do Departamento Municipal de Trânsito e a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na implantação de abrigos para usuários dos transportes coletivos e remoção dos antigos abrigos, por intermédio do Departamento Municipal de

Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 475.523,49 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: até 30/06/2024. Signatários: José Adailton da Silva e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de Maio de 2023.



Exemplares disponíveis na página  
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 109

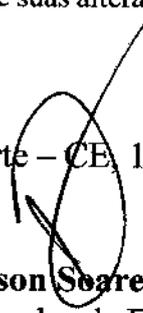
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.15.01**

A Ilmo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a Sr. Wilson Soares Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, em favor da Instituição **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, com valor total de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, na conformidade do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juazeiro do Norte – CE, 16 de maio de 2023

  
**Wilson Soares Silva**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 110/20

**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**Dispensa Nº 2023.05.15.01**

**Razão Social: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**

**CNPJ: 07.121.494/0001-01**

**Endereço: Av. Monsenhor Tabosa, 777 - Meireles- 60110-370 - Fortaleza/CE.**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de Dispensa nº **Nº 2023.05.15.01**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de maio de 2023.

WILSON SOARES

SILVA:62385445387

Assinado de forma digital por  
WILSON SOARES  
SILVA:62385445387  
Dados: 2023.05.17 15:26:55 -03'00'

**Wilson Soares e Silva**

**Ordenador de Despesas**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

**Recebido em: 17 de maio de 2023**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO CEARÁ  
SEB:07121494000101

Assinado de forma digital por SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO CEARÁ  
SEB:07121494000101  
Dados: 2023.05.17 17:08:19 -03'00'

RAIMUNDO  
REGINALDO BRAGA  
LOBO:32065221372

Assinado de forma digital por RAIMUNDO REGINALDO BRAGA  
LOBO:32065221372  
Dados: 2023.05.17 17:05:20 -03'00'

**SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 1/1

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2023.05.19.001**

Numeração SEBRAE/CE:  
262/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001 -14, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. WILSON SOARES SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 96029000429, expedida pela SSP-CE e CPF/MF nº 623.854.453-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE**, estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, 777 - Meireles- 60110-370 - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.121.494/0001-01, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, JOAQUIM CARTAXO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72 e o Diretor Técnico ALCI PORTO GURGEL JUNIOR, inscrito no CPF Nº 258.558.403-87, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.05.15.01, de acordo com o art. 24, inciso XIII e o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sr. WILSON SOARES SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado oportunidade de negócios e governança, para 15 MPEs do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, na forma discriminada no Plano de Trabalho abaixo:

**2.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63.010-147 - Juazeiro do Norte/CE - Fone: (88) 3566-1010  
site: www.juazeirodonorte.ce.gov.br

Confidenci



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Meta 2023	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Consultorias tecnológicas Sebraete	Und. / Horas	10/1000	01/06/2023	31/12/2023
2	imersões em Liderança corporativa – Governança – Redes colaborativas	Und. / Participantes	3/20	01/06/2023	31/12/2023
3	Oportunidade de negócios - acesso a Mercado - Missão Empresarial para oportunidade de negócios	Und. / Participantes	1/15	22/05/2023	31/12/2023
4	Oportunidade de negócios - acesso a Mercado - Rodada de Negócios	Und. / Participantes	1/15	01/06/2023	31/12/2023

2.3 NATUREZA DAS DEPESAS:

Este documento foi assinado digitalmente por:  
Joaquim Cardozo Filho: Fone: 3566 1010  
Advogado: Fone: 3566 1010



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Natureza das despesas		Total (R\$)	SEBRA/CE	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	Empresas
Especificação	Qtd				
Consultorias Tecnológicas Sebratec	10 [1000 horas]	110.000,00	88.000,00	---	22.000,00
Imersões em Liderança corporativa - Governança - Redes colaborativas	03 workshops	90.000,00	70.000,00	18.000,00	2.000,00
Oportunidade de negócios - acesso a Mercado	1 Missão Empresarial para oportunidade de negócios	260.000,00	208.000,00	52.000,00	---
	01 Rodada de Negócios	40.000,00	32.000,00	---	8.000,00
TOTAL GERAL		500.000,00	398.000,00	70.000,00	32.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

4.5. No caso de atraso injustificado do pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE torna-se inadimplente, ensejando a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100) / 365$$

Tx = IPCA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de serviço executado, atestado seu recebimento por parte do Órgão competente, mediante boleto bancário emitido pela contratada.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O presente contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	1601	22 691 0030 2.120	3.3.50.41.00

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Acompanhamento Técnico;

8.2. Disponibilizar equipe com capacitação técnica para realização das ações.

8.3. Entregar relatório individual para cada participante do projeto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

8.4. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

8.5 No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3. impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)**

A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratante, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§4º Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por escrito, através do e-mail [dpo@ce.sebrae.com.br](mailto:dpo@ce.sebrae.com.br), acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

§5º Quando solicitada, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

§6º Se solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memórandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pela CONTRATADA ou preparadas pela CONTRATANTE, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATANTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente à CONTRATADA um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

§7º A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

§8º A CONTRATANTE se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

§9º A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATADA, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

12.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023

**WILSON SOARES SILVA**

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**CONTRATANTE**

Este documento foi assinado digitalmente por WILSON SOARES SILVA, Advogado do Estado de Ceará, inscrita no OAB/CE nº 11.111. Juazeiro do Norte, Ceará, 18 de maio de 2023.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 118

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

- 1) ..... CPF n.º .....
- 2) ..... CPF n.º .....

Este documento não precisa ser assinado digitalmente.  
Júri: Wilson Soares Silva  
Advogado: ALENCAR, Leticia, Alci Porto Queiroz Junior



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Identificação Externa: RDCR262-2023-MUNICIPIO-DE-...

Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

MONIQUE ALENCAR - 032.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-18/05/2023, 16:43:55  
Status: Assinado digitalmente via lacuna

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR - 258.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-19/05/2023, 13:32:39  
Status: Assinado digitalmente via carteira digital

JOAQUIM CARTAXO FILHO - 102.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-19/05/2023, 10:01:11  
Status: Assinado digitalmente via carteira digital

WILSON SOARES SILVA - 623.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-18/05/2023, 22:48:22  
Status: Assinado digitalmente via lacuna

Advogado Sebrae:  
MONIQUE ALENCAR  
CAVALCANTE NASCIMENTO  
032.240.534-37  
Data: 18/05/2023 16:43:39 -03:00

Fornecedor/Cliente:  
WILSON SOARES SILVA  
623.854.453-87  
Data: 18/05/2023 22:48:00 -03:00

Diretoria:  
JOAQUIM CARTAXO FILHO  
102.903.893-72  
serviço de ap as mic e pe emp do  
est do ce ar 07.121.494/0001-01  
Data: 19/05/2023 10:01:10 -03:00

Diretoria:  
alci porto gurgel junior  
258.558.403-87  
Data: 19/05/2023 13:32:37 -03:00

Assinado digitalmente por:  
Fornecedor/Cliente: WILSON SOARES SILVA



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:  
<https://www.lacunasoftware.com/pt/products>

Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:  
<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por:  
Joaquim Cartaxo Filho: Fornecedor/Cliente: Wilson Soares Silva  
Monique Alencar Cavalcante Nascimento: Diretoria: Alci Porto Gurgel Junior  
Para verificar as assinaturas vá para: [https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento\\_validacao/RDCR0037](https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCR0037)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 12040

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.05.19-001

**Extrato de Contrato.** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.15.01. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Instituição **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.** **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado – oportunidade de negócios e governança, para 15 MPes do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. **Valor Total do Contrato:** R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). **Vigência Contratual:** até 31/12/2023. **Signatários:** Wilson Soares Silva e Joaquim Cartaxo Filho e Alcir Porto Gurgel Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 19 de maio de 2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada - Pregão Eletrônico nº 2023.04.20.1 - A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará retornando os trabalhos junto ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.04.20.1, em virtude da não assinatura do instrumento contratual, por parte da empresa ENAJEH EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME, quando convocada. Sendo assim procederemos com a convocação do participante remanescente e a análise dos documentos de habilitação, através da plataforma eletrônica blcompras.com, ficando marcada para o dia 23 de maio de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2023.05.17.2. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2023.05.17.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na instalação de medição de consumo coletivo na praça Padre Cícero - bairro Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 07 de junho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 17 de maio de 2023. Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº2023.05.19.001

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.15.01

Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Instituição SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltadas ao apoio dos pequenos negócios, mediante aperfeiçoamento e aprimoramento, com o foco na ampliação da competitividade através de ações de inovação, de Acesso a Mercado - oportunidade de negócios e governança, para 15 MPES do setor da Indústria de Calçados estabelecidos em Juazeiro do Norte/CE, que participam do Projeto Desenvolvimento da Moda do Cariri, mediante Dispensa de Licitação, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Valor Total do Contrato: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). Vigência Contratual: 06 meses. Signatários: Wilson Soares Silva e Joaquim Cartaxo Filho e Alcir Porto Gurgel Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 19 de maio de 2023.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2023 ENTRE  
URCA E SEDECI

Termo de cooperação técnica nº 006/2023 firmado entre a Universidade Regional do Cariri - URCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI de Juazeiro do Norte/CE, referente na criação e manutenção do Observatório da Economia Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a formalização da parceria entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a URCA na criação e manutenção do Observatório da Economia, desenvolvido por meio da Diretoria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (DCTIE) vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI). Do Fundamento Legal: Considerando a Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei 4320/64, O presente Termo entrará